



ADVERTÊNCIA

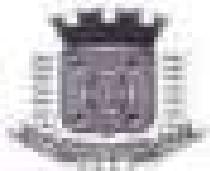
O Município de Capitão Enéas-MG ADVERTIRÁ todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas/Contratados que descumprem o pactuado.

obrigamos que as Empresas/Contratados apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ranificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública quanto para as Empresas Licitantes.





ADVERTÊNCIA

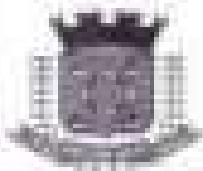
O Município de Capitão Enéas-MG ADVERTIRÁ todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas/Contratados que descumprem o pactuado.

Licitantes que as Empresas/Contratados apresentarem suas Propostas e Lance de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023****TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023****Tipo: MENOR PREÇO****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.****REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.****OBJETO**

ABSTRAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

As Microempresas – SMEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs podem participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**DATA:** 27 de julho de 2023.**HORÁRIO:** 14:30 Horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS DE PREÇOS: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG, sala da Comissão Permanente de Licitações - afixos, na Avenida Almeida Garrett, 400, Centro, Capitão Enéas - MG - Capitão Enéas (MG) CEP 39.472-000, após encerramento das inscrições e documentação exigidas no edital.

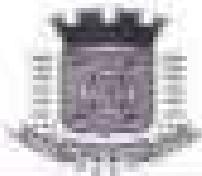
EDITAL no íntegro, e disponibilizado disponibilizado no Sítio da Licitação, na Avenida Almeida Garrett, 400, Centro, Capitão Enéas - MG - Capitão Enéas (MG) CEP 39.472-000, onde poderá ser baixado, mediante identificação, número de usuário, e senha emitida CNPJ ou CPF, por meio eletrônico no endereço: <http://capitanenesas.mg.gov.br>.

Capitão Enéas, 11 de julho de 2023.

Imaculádo Nogueira Marques
Presidente da Comissão de Licitação

ASSINATURA

Recomenda-se aos Requerentes a leitura atenta das regras e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto da Contratação.



EDITAL LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

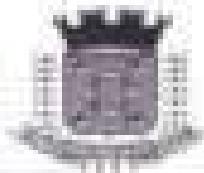
O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Alencastro Góismarino, 400, Centro, Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, torna público, para conhecimento de quaisquer pessoas interessadas e à propaganda em geral, que realizará através da Conselho Permanentemente de Licitação, criado pela Portaria nº 15/2023 de 10 de Janeiro de 2023, licitação pública, desvinculante autorizada, no âmbito da Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Alencastro Góismarino, 400, Centro, CEP 39.472-000, neste Estado, observando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE JOSÉ DE MELLO, NO Povoado CRON, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG, tipo menor Preço, na forma de licitação direta, com o regime de empreitada por Preço Global, segundo dispostos da legislação vigente, em especial artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, normas legais da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas de modificações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.813, de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº. 9.468, de 29 de maio de 1996, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de junho de 2006, Lei Complementar Federal nº. 127, de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar Federal nº. 128, de 19 de janeiro de 2008, Lei Complementar Federal nº. 133, de 29 de janeiro de 2009 e Lei Complementar Federal nº. 139, de 10 de novembro de 2011, bem como as disposições infrafixas:

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE JOSÉ DE MELLO, NO Povoado CRON, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção, engenharia, equipamentos, mobiliário, materiais de obras, serviços complementares, transportes, engenheiros, responsabilidade civil, trabalhistas e de segurança dos trabalhos, etc., conforme planos de trabalho, orçamento, cronograma descriptivo, planilhas e estruturas anexas ao presente edital.

1.1.1. As obras e serviços devem ser executados de acordo com as normas constantes no Edital de Convocatória, Plano de Organização, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos que integram o presente edital, sujeitos ao controle exercido no Executivo ou pelo Ministério Público, não só entre os respectivos órgãos e representantes.

1.1.2. A sede da obra a ser empregada no cumprimento das obrigações não será análoga, salvo com a Prefeitura, descrevendo, integralmente, a finalidade da obrigação trabalhistas, para observar os acordos firmados com a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.



PREFECTURE MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alcântaro Guimarães, 406 - Centro
CEP 39.472-000 - FONTE DO MUNICÍPIO
FONE/FAX: (39) 3235-1001



1.2. A despesa com a execução das obras e serviços objeto deste licitação é estimada em R\$ 1.248.899,11 (Um Milhão Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Onze Centavos), que é o valor como preço máximo para contratação.

2 - INFORMAÇÕES

2.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos à esta licitação, serão fornecidos nos horários, no Sítio da Prefeitura, sito na Avenida Alcântaro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG - CEP 39.472-000, ou pelo telefone (39)3235-1001, durante das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

2.2. Cópia deste edital encontra-se disponível no endereço acima, no horário mencionado, pelo e-mail licitacao@capitaoenneas.mg.gov.br ou no municipal: licitacao@capitaoenneas.mg.gov.br.

2.2.1. As empresas ou representantes que forem interessadas em participar da mesma obterão a aquisição de publicações relativadas a presente licitação na página web, no endereço: <http://capitaoenneas.mg.gov.br>, opção "Licitações", com vista a previsão afixada anteriormente.

2.2.2. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deve, no menor o edital, informar sua rede social a sua e-mail através do número de telefone de edital, através do e-mail licitacao@capitaoenneas@gmail.com.

2.2.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@capitaoenneas@gmail.com, até 03 (Três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a recebimento e abertura da documentação e proposta. As consultas formuladas dentro desse prazo serão respondidas entre três dias úteis.

2.2.4. As respostas do Comitê de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no próprio web, no endereço: <http://capitaoenneas.mg.gov.br>, opção "Licitações" e no sítio de licitações desta prefeitura municipal. Respostas não enviam a todos os interessados.

2.3. As empresas não cadastradas devem atender todas as condições exigidas para a obtenção de credenciamento anterior à data de que trata o subitem 7.1.

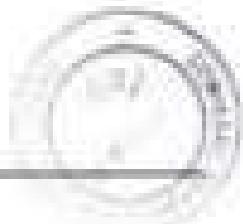
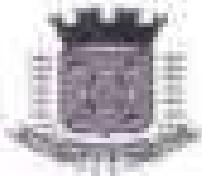
2.4. No menor cópia dessa licitação, encontra-se devoir se informar o endereço, número da referência, dia e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.

3 - PASTA TÉCNICA

3.1. Caso o interessado venha retificar a proposta feita no município, deve fornecer mediante o pagamento de taxa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos por projeto). Informar de cópia respectiva da licitação: nome Profissional e poderá ser retirada no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, onde também ficará o disponibilizado interessado. O licitante exceptuar da imprensa para fins de consulta, independentemente de quaisquer ônus.

3.2. Eleitoral que integra a proposta licitação.

3.3.



1. Minuta do Contrato;
2. Memorando Descrevendo;
3. Planilha Orçamentária;
4. Cronograma Físico-financeiro.

3.2. Em virtude da execução dos serviços a serem exigidos e contratação, o Setor de Engenharia e Projetos do Município de Capitão Enéas disponibilizará, depois da proposta apresentação ao sistema PDI, juntamente aos arquivos abaixo a sua edital, que poderá também, ser obtido na visita técnica caso o participante disponibilize a rede para gravação, (CD ou Pen drive) em horário agendado, pelo telefone (36) 3233-1001, no setor de licitações até a data da abertura.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitados os demais critérios constantes deste edital, poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS quaisquer empresas legalmente estabelecida no País, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no subitem 8.1 deste instrumento.

4.2. Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas no Município e que atendam as condições deste Edital e apresentarem proposta na data, prazo e local indicado no item de licitação. As empresas não cadastradas devem atender todas as condições exigidas para cadastramento até a terceira dia anterior à data marcada para abertura do procedimento.

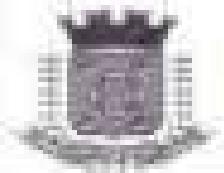
4.3. As empresas interessadas em participar poderão apresentar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante legal. A Unidade que não possui encarregado representante para prestar este serviço, poderá encaminhar os envelopes “proposta” e “disponibilidade” a, um mesmo envelope, devidamente identificado com anexo, o DÉCLARAÇÃO DE QUE A PRÓPRIEDADE CLÍNICA DR. KELLY BRITTO DE LAIAH ET AL (ANEXO III). Da DECLARAÇÃO DE NUTRIP (ANEXO V), se houver, por meio de documento no formato da Unidade de Licitação, até o prazo estabelecido no anexo exigível para este edital.

4.4. Qualquer manifestação em relação a presente licitação não constituirá a apresentação de documento de identificação e inscrição no público ou particular de prestação, nem fato ressalvado e, ainda, não impõe automática desclassificação. Um só fornecedor de origem, sócio, proprietário ou administrador da empresa, o documento que deve comprovar a legitimidade da apresentação, (1) é do, unicamente deverá ser apresentado em original, por qualquer pessoa de cargo exercida por pessoa de nome, por servidor público estadual ou unica no seu quadro, do original para autenticação pela Controladoria Permanente da Licitação).

4.5. A não apresentação ou inobservância de documentos daqueles a se fazerem anterior não impedirá a inscrição da licitação, mas impedirá a apresentação de sua proposta e responderá pela mesma.

4.6. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um pode participar dos trabalhos.

4.7. Não podendo participar da presente TOMADA DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Ademarre Coimbra, 106 – Centro

CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1001



a) Empresa comprovada sob penitência formal;

b) Empresa considerada inidônea por Órgão ou entidade de administração política, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Empresa inadimplente ou que tiver comprovação escrita, em sede, suspensa de licitar, credatar com a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, ou ainda com impedimento com qualquer órgão público, sem contrariação com as demais possibilidades elencadas no art. 9º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

d) Empresas de que sejam proprietários, servidores públicos, nos termos do artigo Vº da Lei de Licitações;

e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura, neste ITINERÁRIO DE PREDICIONE, salvo caso de exclusão das seguintes representantes;

f) Empresas que enquadram-se na falência, concórdia de credores, concordata ou insolvência, em processo de abertura, bem como liquidação;

g) Empresas que não atendam às condições definidas na licitação e suas alterações;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Anexo II - 246/2014-TCI - Plenário);

i) Instituições com fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa 51/GES nº 09/2017).

1.1 É autorizada a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 1º a 7º da Lei 8.666/1993, desde que os serviços objeto desta licitação se inseram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Anexo II - 246/2014-TCI - Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos anexos constitutivos.

4.8. Os impedimentos acima existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob apenas firmeza de que não é apresentada, respondendo punição para todos os ofertantes.

4.9. Eventuais discrepâncias/inconsistências observadas na base de votação e de elaboração da proposta - inclusive e principalmente as relativas ao prazo de execução e às especificações das obras e serviços - deverão ser apontadas formalmente (por escrito) à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a abertura do ofício da licitação. Após essa data, qualquer reclamação será acolhida, salvo se a Comissão a entender que o ofertante não tratou de contratação de tipo "expressa e plena prego globo".

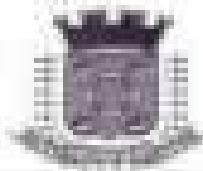
5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestarem interesse em bases de procedimento licitatório devem assim descreverem expressamente:

5.1.1. Titular da empresa licitante, deverá apresentar cópia de identidade em nome documento de identificação oficial, autenticada de segura maneira, no caso de empresas individuais, certidão social ou comprovante de registro, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de criação da sua administração, inscrição no seu conselho, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de distinção em exercícios, sendo que em tal documento devem constar empresas queiram participar no mesmo e suas respectivas em descrição de tal licitação;

5.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular

NOTA 2019/04-TCI-4: Considerando que é um desrespeito da Administração Pública ao princípio da transparência e ao princípio da igualdade entre os bens e serviços oferecidos, bem como ao princípio da imparcialidade, que é a característica essencial da Administração Pública, a Administração Pública não autorizará a participação juntas de pessoas físicas e/ou jurídicas que se constituem a vantagem de pertencerem ao mesmo grupo de pessoas que o licitante ou a entidade que o licita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (36) 3233-1001



de apresentação em documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer tipo de licitação, acompanhado de documentos de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresas individuais, certidão social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, autorizada, nesse último, de documentos de eleição de seus administradores, inscrição da ato constitutivo, bem como da respectivas cíveis, acompanhadas de prova de diretriz em descreva.

5.2. Os documentos de credenciamento, as procurações ou cartas de autorização, deverão vir acompanhados, respectivamente, da Cédula de identidade ou do Representante legal ou do diretor ou sócio da empresa.

5.3. Cada representante legal credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.4. Tais documentos poderão ser apresentados no envelope DOCUMENTAÇÃO.

5.5. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SERÃO RETIDOS PELA Comissão de Licitações e juntados no respectivo processo.

5.6.— Documentos, procurações/declarações que forem assinadas no processo de licitação assinadas digitalmente por seus representantes ou outros deverão vir acompanhados de suas respectivas chaves de autenticação para conferência de autenticidade de sua assinatura, sob pena de desclassificação/inabilitação caso não seja possível a conferência de autenticidade das mesmas.

5.6. Os licitantes informados em participação de certame não devem encaminhar seus representantes legal para comparecer no envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhar-lhe via Correio ou entre si mesmos de forma, mantendo para os dados e horários fixos para recebimento dos mesmos, armazena-los neste Edital. A correspondência deverá ser entregue com aviso de recibo/correspondência para a Comissão de Licitações no seguinte endereço: na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG - Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000 e dentro de dois envelopes selados individualmente, sobre das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

5.7. Após finalizado o credenciamento de representante, deverão ser entregues à Comissão de Licitações os seguintes documentos separadamente dos envelopes:

5.7.1. DECLARAÇÃO de que sempre plenamente se engajou na licitação de habilitação, conforme consta no Anexo III;

5.7.2. No caso de microempresa, cópia da proposta perta daquela que figura pela Tabela dos Benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06;

a) Se inscrita no Registro Público de Empresas Municipais, declaração de encargos e responsabilidades preparada em modelo simplificado expedida pelo Juiz Comercial, ou equivalente, da sede da proposta registrada;

b) Se inscrita no Registro Único de Pequena e Média Empresa, declaração de encargos e responsabilidades expedida ao Conselho de Desenvolvimento Econômico da Região (CDE) de Pequena e Média Empresa, em equivalente, da sede da proposta registrada;

c) DECLARAÇÃO sob os termos da Lei, de que viúvam os responsáveis legais para o qualificação como microempresária a pessoa de proposta perturbadora, e anexar o documento devidamente intitulado no Capítulo V - Seção Cívica daquele Lei Complementar, conforme Anexo V;

5.7.3. A participação em licitação ou credenciamento de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedora, deve que haja o encargos e responsabilidades previstos, considerando a aplicação das normas específicas do Capítulo V - Seção Cívica daquele Lei Complementar, conforme Anexo V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gonçalves, 666 – Centro
CEP 39.472-000 – UNTÁDIO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (36) 3231-1001



Lei e a validade da negociação do tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

"A participação nas condições previstas nessa alínea, implica no recebimento direto de não se encontrarem preenchidas as situações previstas no parágrafo quarto, do art. 5º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

§.7.3. O licitante que não possuir os pressupostos legais para esse resquadrado acima não tem direito à solicitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desrespeitamento é um ato declarativo da própria unidade, e que ele está descrito no art. 3º, §ºº, da Lei Complementar nº 123/2006.

6 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste edital devem ser apresentados em ENVOLVULGOS distintos e fechados, comprovando neles as seguintes indicações em seu exterior:

ENVELOPE A
PROCESSO N° 068/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPOSTOR
CNPJ N°

ENVELOPE B
PROCESSO N° 068/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023
PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPOSTOR
MEI N°

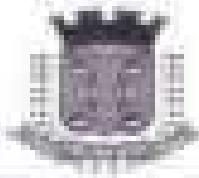
6.2 - Todos os documentos exigidos devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em cartório, assinado das, emenda, por publicação feita em órgão da imprensa oficial.

6.3 - Quando os documentos fossem apresentados em fotocópia, deve anotar-se, pautada por habilitação de pessoa, a fórmula abaixo apresentada, na parte de abertura dos documentos de habilitação (anexo 7.1), em respectivo original e anexo ao documento de habilitação (após, após conferência as autorizações, se for o caso).

7 - DA ENTREGA DOS ENVOLVULGOS E SESSÃO DE ABERTURA

7.1 - Os envelopes nº's. 01 a 02, respectivamente "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", deverão ser entregues na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sala 01, Avenida Almirante Gonçalves, 666, Centro, Capitão Enéas - MG - Capitão Enéas/MG, CEP 39.472-000, em até 14:30 Horas da dia 21/05/2023, em envelopes fechados e misteriosos, rubricados sobre os lados.

7.2 - A sessão de abertura dos envelopes nº. "02 DOCUMENTAÇÃO", será no mês da realização da licitação no dia anterior, e o resultado nº 02 em dia, local e horário permanecendo sem conhecimento da imprensa.



Oficial do Município, salvo se proveniente todos os representantes das licitantes, devendo dirigir-se ao Presidente da Comissão e apresentar-lhe, resumida, por todos, unicamente, que a Comissão poderá decidir, pelo abertura das envelopes nº 82 "PROPOSTAS", na mesma sessão pública.

2.3 – A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG não se responsabilizará por desacordos entre o preposto que por ventura não chegou no horário e local determinados no item 7.1 deste Edital.

B – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição para o sorteio da desempenho da habilitação da licitante será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da entidade que integra a participação que se encontra em a fatura apresentada, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Fiduciárias e Suspensas - CNES, mantido pelo Conselho Federal da União (www.portaljustica.gov.br/cnes).

8.1.2. Cadastro Nacional de Constituições Civis por Atos da Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/constituidos_improbidade.php).

8.1.3. Lista de Inabilitados e o Cadastro Integrado de Constituições por Atos Administrativos - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.1.4. Para a consulta de faturas possam jurídicas poderão haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Constituição de Pessoas Jurídicas do TCU (<https://verificadorapfapp.tcu.gov.br/>)

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 17 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de concorrer com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste no Conselho de Contabilidade e Auditoria da Chancelaria Fazendária Federal, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos ingressos apontados no Balanço de Contabilidade Fazendária Federal.

8.1.5.1.1. A quantia da dívida não sacrificada por meio dos recursos sociais, bem como o pagamento estabelecido dentro desse.

8.1.5.1.2. O licitante será informado para imediata provisão a sua desclassificação.

8.1.6. Considerada a existência de sócio, o licitante será declarado inabilitado, por falta de credibilidade para participação.

C – NO INVENTÁRIO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem constar:

a) Cópia do Certificado de Registro Industrial expedido pelo Seção de Licitações do Município de Capitão Enéas;

b) "Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme anexo VI;

b.1 - esse documento individualmente assinado, ou "Carta de Voto Vítima Física" deve ser apresentado juntamente com a Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais" (Anexo VII);

c) Documentos necessariamente levados a que forem exigidos por escrito de expedição da proposta daquele que trata a alínea "a".

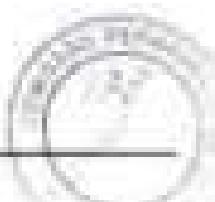


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gama, 110 – Centro

CEP 39.472-000 – ESTADO DE MÍNASSERGAS

FONE/FAX: (09) 3225-1091



ii) Declaração de restrição ao prazo restringir, conforme modelo anexo, caso o faltante seja considerado habilitado, assinado por representante legal da empresa.

d.1 - A não apresentação da declaração não será motivo de inabilitação da empresa.

8.2.1. Nos termos da art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, os documentos apresentados para efeitos de cadastramento e disponibilizem um sistema informando em consulta direta junto ao INSS, FGTS, CNDT e regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Divisão Ativa, serão considerados ou verificados através de consulta direta pelo Conselho de Licitações.

8.3. Em se tratando de proposta não possuidor de Certificado de Registro Cadastral, devem o licitante, até a 27 (vinte e sete) dias anteriores à data marcada na item 7.1, apresentar todos os documentos especificados nos itens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, subitem 1 e os referentes ao item 8.3.4, subitem 2, diretamente à Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço constante deste edital.

e.1. Requisitos à Inabilitação Jurídica:

1 - Número da representante individual inscrita no Registro Públco de Empresas Municipais, à cargo da Fazenda Municipal da respectiva sede;

2 - Não estar devidamente amparado em empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI; em constituição, autorizado no comércio social em vigor, devidamente registrada na Fazenda Municipal da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de suas administrações;

3 - Inscrição no Registro Públco de Empresas Municipais ainda aberta, sem inscrição no Registro cadastral nem sede a matriz, no caso de ser a participante material, filial ou agência;

4 - Não estar devidamente simples inscrita de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Fazenda da sua sede, acompanhada de prova da instalação das suas administrações;

5 - Decreto de inabilitação, em se tratando de entidade arremessada estrangeira em funcionamento no País.

8.3.1. Os documentos acima devem estar acompanhados de todos os alterações ou de consolidação respetiva.

8.3.1.2 Documentos, procurações-declarações que forem anexadas ao processo de licitação assinados digitalmente por seus representantes em número diverso vir acompanhados de suas respectivas chaves de autenticação para conferência da autenticidade da sua assinatura, sob pena de desclassificação/inabilitação caso não seja possível a conferência da autenticidade das mesmas.

f.1. Requisitos à Inabilitação Fiscal e trabalhista:

1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios;

2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação do Cartão Cidadão do Débito, Relatório a Tributos Federais e a Declaração Anual da União emitido pela Secretaria da Receita Federal, ou Declaração de Prestações-Geral da Fazenda Nacional;

4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de que não é sujeito da licitação, no termo da Fazenda;

5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de que não é sujeito da licitação, no termo da Fazenda;

6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7 - Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNJ/T).

7. NOTA INFORMATIVA: As informações em seu conteúdo, mesmo não previstas neste edital, devem ser observadas, bem como a legislação de direito penal competente, bem como as provisões de direito processual e de cassação. A Prefeitura Municipal permanece a随时更新随时保持最新的法律和司法解释，并根据需要进行调整。



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Rua José Alves Góes, 100 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (39) 3231-1001



8.3.3. Relativo à Qualificação Técnica:

1 - Prova de Registro de Pessoa Jurídica e seu Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG, de jurisdição da licença, na qual conste ojetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital, conforme disciplinado na Lei nº 8.116/66, válida na data da apresentação;

2 - As licenças devem comprovar a capacitação técnica-profissional, por meio da apresentação de:

2.1 - quanto à capacitação técnico-profissional: A capacidade técnica para elaborar e executar a licença do licitante possuir em seu quadro permanentemente, na data de abertura dos envelopes de habilitação, profissionais, detentores de atestados de competência no Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região onde os serviços forem executados, aprovados(a) (lote(s) respectivo(s)) Certyficate(s) de Acervo Técnico - CAT, expedidos por aquele Conselho, que comprovarão ter o profissional sobre mencionado os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CODIGO 20004 DA PLANILHA DESECAMENTARIA, QUE SE REFERE CORRETIVAS EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, EM PLACAS DE TINTA E PINTURA ANTI CHAMA
QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA 1702,25 MP
QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 516,75 MP

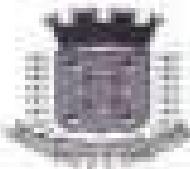
- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CODIGO 0006 DA PLANILHA DESECAMENTARIA, QUE SE REFERE A ALTAVARIA DE VIDRO ALUMINIO BLANCO DE CONCRETO, DESCRITA NA PLANILHA DA PARDE TRADUTAIS DE 10000 COM ADENSAMENTO MESTA DE CIMENTO CAL LAMA SEM PESTANA, FRACO PELÔS, ANTES DO CONSTITUÍDO DA PLANILHA DESECIM.
QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 296,19 MP

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CODIGO 0005 DA PLANILHA DESECAMENTARIA, QUE SE REFERE A REVESTIMENTO ALTO DE PINTURA ADENSAMENTO INTERNA DE PASTA PARA PELADEIRAS SOBRE LADRILHOS DE CERÂMICA, MULTIVET, TRATAMENTO ANTI-CORRODEDO COR ALTA, 10000 PINTURA ALTA DE PINTURA DE PINTURA BRANCA DE CEMENTO
QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA 11000
QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 3307,00MP

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CODIGO 0007 DA PLANILHA DESECAMENTARIA, QUE SE REFERE A REVESTIMENTO ALTO DE PINTURA ADENSAMENTO INTERNA DE PASTA PARA PELADEIRAS SOBRE LADRILHOS DE CERÂMICA, MULTIVET, TRATAMENTO ANTI-CORRODEDO COR ALTA, 10000 PINTURA ALTA DE PINTURA DE PINTURA BRANCA DE CEMENTO
QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA 11000
QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 3307,00MP

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CODIGO 0008 DA PLANILHA DESECAMENTARIA, QUE SE REFERE A REVESTIMENTO ALTO DE PINTURA ADENSAMENTO INTERNA DE PASTA PARA PELADEIRAS SOBRE LADRILHOS DE CERÂMICA, MULTIVET, TRATAMENTO ANTI-CORRODEDO COR ALTA, 10000 PINTURA ALTA DE PINTURA DE PINTURA BRANCA DE CEMENTO
QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA 11000
QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 3307,00MP

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CODIGO 0009 DA PLANILHA DESECAMENTARIA, QUE SE REFERE A REVESTIMENTO ALTO DE PINTURA ADENSAMENTO INTERNA DE PASTA PARA PELADEIRAS SOBRE LADRILHOS DE CERÂMICA, MULTIVET, TRATAMENTO ANTI-CORRODEDO COR ALTA, 10000 PINTURA ALTA DE PINTURA DE PINTURA BRANCA DE CEMENTO
QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA 11000
QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 3307,00MP



2.1.1 - O Responsável Técnico (RT) indicado na Cartilha de Acesso Técnico apresentada deve participar no quadro permanente da Prefeitura, na data prevista para entrega da proposta, encarregando-se como tal, para fins deste edital, o técnico, o administrador ou o diretor, o empregado e o provedor de serviços.

2.1.2 - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/certidão social, da carteira de trabalho (CTPS), da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

2.1.3 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverá participar do serviço objeto deste edital, submetendo-se à substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja trifíciada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.1.4 - As solicitações, quando solicitadas, devem disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos acostados solicitados, apresentando, dentro das suas documentações, cópia do certame que deve suportar a comprovação e das correspondentes Cartilhas de Acesso Técnico (CAT), anexando atos de contratação e fiscal em que foram discriminadas as obras e serviços de engenharia.

3 - Quanto à capacitação técnica-operacional

3.1 - Quanto à capacitação técnica-operacional apresentação de um ou mais mestre(s) que comprovem que o licitante temos executado para efeito da realização pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou da União Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- EXECUÇÃO DE 500 MÉTRAS LINHARES DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE OBRA 290004 DA PLANOILHA ENCANTAMENTARIA, QUE SE REFERE CORREDURA EM REDE METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, DOPPLA COM TRATAMENTO ANTI CHAMA.

QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANOILHA: 1382,27 M²

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 100,11 M²

- EXECUÇÃO DE 500 MÉTRAS LINHARES DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE OBRA 290004 DA PLANOILHA ENCANTAMENTARIA, QUE SE REFERE A ALVENARIA DE VISEIRA COM BLOCOS DE CONCRETO, PRATICADA JUNTO A PARDELLA VULCANITAS, COM CALAMARIA, APÓS OS ELEMENTOS CAI E ÁREAS SEM PINTURA BRANCA VULCANITAS QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANOILHA: 1382,27 M²

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 100,11 M²

- EXECUÇÃO DE 500 MÉTRAS LINHARES DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE OBRA 290004 DA PLANOILHA ENCANTAMENTARIA, QUE SE REFERE A ALVENARIA DE VISEIRA COM BLOCOS DE CONCRETO, PRATICADA JUNTO A PARDELLA VULCANITAS, COM CALAMARIA, APÓS OS ELEMENTOS CAI E ÁREAS SEM PINTURA BRANCA VULCANITAS QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANOILHA: 1382,27 M²

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 100,11 M²

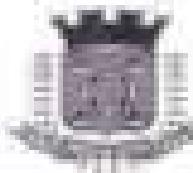
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

- EXECUÇÃO DE 500 MÉTRAS LINHARES DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE OBRA 290004 DA PLANOILHA ENCANTAMENTARIA, QUE SE REFERE A ALVENARIA DE VISEIRA COM BLOCOS DE CONCRETO, PRATICADA JUNTO A PARDELLA VULCANITAS, COM CALAMARIA, APÓS OS ELEMENTOS CAI E ÁREAS SEM PINTURA BRANCA VULCANITAS QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANOILHA: 1382,27 M²

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 100,11 M²

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 100,11 M²

NOTA EXPLICATIVA: A referência ao "quadro permanente de funcionário" para fins de comprovação da realização de serviços de engenharia, prevista no art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.646/93, foi extinta da legislação federal pelo Decreto nº 7.729/2011. Planoilha Encantamento é um bairro da Zona Sul da cidade de Belo Horizonte (MG). Consulte: www.sedt.mt.gov.br/legis/decres/decres.asp?dec=7729&ano=2011&menu=0



EXCLUSÃO DO MÍNIMO 20% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CONTEÚDO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE SE REFERE A INSCRIÇÃO GRANILITE (ARASINHUTI) - CIMENTO CEMENTO EM QUADRILHAS DE 50 KG.

QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA: 100000

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 17.5000

A exigência destes critérios se faz necessária devido ao fato de que pode haver variações no item principal da planilha, portanto não é sempre de maior relevância o valor superior significativo que compõe a planilha. Desta forma, para legge menor que o valor da obra é importante considerar o critério de que a diferença que está contida pressupõe aferir executações com características similares ao objeto licitado. Portanto, esta exigência busca permitir que operações empresas que já tenham executado obras de complexidade e porte adequados na região, ou seja, empresas que realizaram vendas e fornecimento de serviços profissionais e operacionais, possam concorrer com o Município.

4. Comunicação de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de arreio financeiro

AT) ou as assinaturas e registros de responsabilidade técnica (ART/RCR) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos estudos, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nas documentações encartadas em nome da licitante.

4.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1 - Balanço patrimonial e demonstrações constantes do plano contábil social, já encerrado e apresentado nos termos da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedado a sua substituição por balanços em Balanços provisionais, podendo ser atualizados por indicação escrita quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

1.1 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o balanço final de Preços - Disponibilidade Imediata - BGP-DI, publicado pelo Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha informar, mediante apresentação, junto à documentação da mercantil da calenda terminada pelo autor da proposta.

1.2 - As empresas acima mencionadas deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente legalizado na Junta Commercial da sede ou unidade da licitante ou em nome de globo equivalente, parastituição da Declaração de Créditos;

1.3 - Serão considerados, "no termo da lei", o Balanço Patrimonial encerrado e de abertura e demonstrações constantes suas apresentações:

a) publicadas em Diário Oficial; ou,

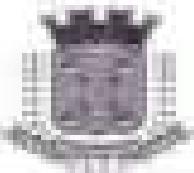
b) publicadas em Portal:

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Commercial da sede ou unidade da licitante.

1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações constantes apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e de seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data da sua publicação. A indicação da nome do contador que responde de um registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.²

1.5 - Para efeitos patrimoniais Lícito, esse valor não se entende igual a 10% do valor total estimado para a contratação, compreendido no valor da adjudicação.

² É obrigatório que o representante legal da apresentada signe o termo digital juntamente da documentação subscrita.

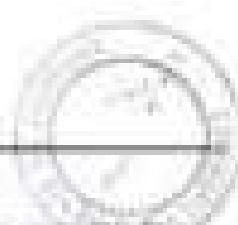


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 890 - Centro

CEP 59.475-000 - ESTADO DO MARANHÃO

FONE/FAX: (98) 3229-1001



1.6 - Análise contábil-financiera da empresa, para o avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) e Capital Circulante Líquido (CCL), assimais pelo critério respeitável, com as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONDO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONDO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONDO PRAZO

1.6.1 - Sem considerar que financiares da empresa que integram os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resolvem que 100%.

1.6.1.2 - Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentada na forma da lei;

1.6.1.3 Declaração de contratos e outras compromissões com o Poder Executivo que impõem obrigações de sua capacidade operativa para 11 - 36 da lei nº 8690 e suas alterações) ou abrangendo da sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e compromissão de permanual executado, vigentes na data da sessão pública da abertura desta CONCORRÊNCIA, conforme modelo constante no modelo Anexo XVI habente Edital, cujo caso não possua contrário, vigentes na data da sessão apresentar declaração conforme modelo Anexo XVII, desta edital.

1.6.1.4 Caso o valor total exceder os dispostos daquele texto seja, subordinado ao limite de disponibilidade superior a 10% (dez por cento) para cada um para todos, em relação à respectiva base discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante devem apresentar as devidas justificativas no anexo Anexo XVI.

1.6.2 - Os documentos exigidos na Constituição anterior devem ser:

1.6.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) supostos a 1.

1.6.2.2 - Parecer do Conselho Fiscal ou respectivo a 1-12 sobre descrever o valor total das contratações com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública da abertura desta CONCORRÊNCIA DE PREÇOS.

1.6.2.3 Parecer sobre Liquidez não inferior a 10% (dez por cento) da valor estimado da contratação P.A.V.

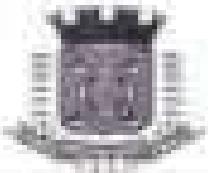
2 - Certidão negativa da Sefaz da competência expedida pelo delegado da sede da pessoa jurídica, com a assinatura patrimonial, expedida no decorrer da justa lógica, não mais que 90 (noventa) dias corredores da referida pesquisa do Cartório em rebaixo a data da realização da licitação.

2.2.2 - Relatório de Declarações:

1 - Declaração de empreendimento disposta no artigo XXVIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo III.

2 - Declaração de que não existe baixas impositivas de bens encanados entre a administração pública, conforme modelo anexo III.

3 - Declaração de não existir débito de equipamentos e máquinas referente a obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Guanabara, 100 - Centro

CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (39) 3735-1000



4 - Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – ANEXO VI, de que o licitante, por intermédio do representante, legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, visse ter em feitos onde será realizada a obra, e de que fez-se todas as documentações, bem como de que tem na constituição de todas as informações e condições fáceis para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, de que não se preocupa a Lei 8.666/93, sua declaração de que não realizará a licitação secreta.

5 - Declaração de Inexistência de Servidor Público no quadro da empresa Vencedora da Licitação (Anexo X).

6 - DECLARAÇÃO de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Resolução Normativa SEMINF nº 02/09, conforme modelo anexo XIII deste edital.

7 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE PLENO CONHECIMENTO indicando o nome e número de registro na graduação profissional competente da responsável técnica que incorporou e encarregou dos serviços de qualificação o objeto, conforme modelo anexo XIV deste edital.

Observações:

a) Todos os documentos apresentados deverão estar em pleno viés/dobro no dia da abertura do envelope n° 01;

b) Os documentos que não possuam prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser assinados nos ônibus EMB (junta e solteira) dias anteriores à data de abertura da TOMADA DE PREÇOS, corretamente atestados de sua validade.

c) Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas.

c.1 - Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, as respectivas origens dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro do Comitê Permanente da Licitação. Após esta confrontação e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

d) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fraude dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

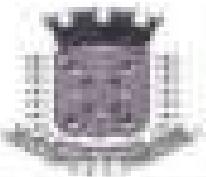
a) Solicitação de Registro Pública da Empresa Microemp, declaração de que não possui vínculo com a servidão ampliada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

b) Solicitação de Registro Civil da Pessoa Jurídica, declaração de que não possui vínculo com o Certidão de Óbres e Relato da Cartório da Registro Civil da Pessoa Jurídica, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

*A participação nas condições previstas neste item, implica no renúncia de não se beneficiar com nenhum das vantagens previstas no parágrafo quinto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. A participação no presente certame implica no renúnciam de qualquer tipo de imobilidade, inclusive de imobilidade de imóveis e/ou imóveis aplicável por qualquer órgão da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, incluída a licença condonatória em lei nº 10.520 para todos os efeitos da lei, caso o participante esteja sujeito a qualquer imobilidade.

8.6. A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP devem apresentar todo o documento exigido para a habilitação, inclusive os documentos de regularização fiscal e tributária, mesmo quando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após sendo inscrito na licitação, em que a ME ou EPP for declarada vencedora da certame, prorrogados por igual período, a critério do Município de Capitão Enéas, para regularização da documentação.



8.6.2 - A propositura do prazo para a regularização fiscal e tributária dependerá da expedição, devidamente fundamentada, a ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.6.3 - Entendere-se por terceitivo o documento apresentado nos 3 (três) dias úteis imediatamente consecutivos.

8.6.4 - A rejeição regularização da documentação, no prazo previsto nesse item, implicará desclassificação do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Comissão de Licitação entregar os documentos remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter a posse à Autoridade Competente para revogação.

8.6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem estar em nome do licitante e, profissionalmente, com número do CNPJ e endereço respeitivo, observando-se que:

8.6.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

8.6.5.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar sob nome da filial;

8.6.5.3 - Se o licitante for matriz e o escritório de sucursal for filial, devem-se apresentar tanto os documentos da matriz quanto da filial.²

8.6.5.4 - Serão desclassificados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, competem diretamente, ficando assim sujeitos em nome da matriz;

8.7 - Não serão admitidos documentos incompletos ou irregulares;

8.8 - A data de qualquer documento impõe-se na inabilitação do participante;

8.9 - Todos os documentos devem ter validade plena na data de abertura dos envelopes;

8.10 - Em hipótese alguma será aceito pelo Comitê de Licitação protocolo dos documentos relacionados acima;

8.11 - Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeitos de confidencialidade.

9 - DA VISITA TÉCNICA

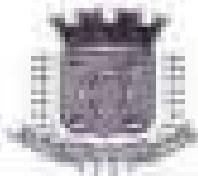
9.1 - As empresas interessadas em participar do presente sistema, por intermédio dos seus respectivos representantes, **deverão** realizar visita técnica de conhecimento:

9.2 - É facultativa a VISITA TÉCNICA ao licitante no Município de Capitão Enéas. Caso em hipótese alguma seja feita visita, não fornecendo aos interessados o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado anterior à abertura de envelopes de todos os licitantes e das suas respectivas localidades;

9.3 - A finalidade da visita é a complementação de informações com a obtenção de maior detalhamento da interpretação das especificações deste Edital de Referência e conhecimento das condições locais, bem como a familiarização dos interessados sobre da licitação.

9.3.1 - A realização da visita não se constituirá em condição para a participação na licitação. No entanto, os licitantes deverão dispor de tempo suficiente para a realização da visita administrativa, em hipótese alguma, alegando perda de tempo da licitação ou má preparação ou obrigação. Tais sejam os encargos dos serviços e de dificuldades técnicas não previstos.

NOTA EXPlicATIVA: Embora o sistema e a filial sejam subordinados a uma mesma pessoa jurídica, o fato de ambos serem tratados separadamente nas licitações não significa que haja separação, considerando-se os fatos e questões relevantes para a filial. Se a empresa e sua filial tiverem projeto diverso, o sistema de licitação e de regularização (licitação) só apresentará os fatos e os juntados para a filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Antônio Coimbra, 888 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3233-1001



9.4. A visita técnica servirá como meio para auxiliar na verificação da operação do material de armazenamento e expedição e operações, que serão utilizadas durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para o cumprimento das obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

9.5. A visita prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparada pela inconstitucionalidade, conforme se desprende do trecho da voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006-TCU – Plenário, a saber:

"... os empreendimentos que exercerem o direito de visita dispostos de condições muito superiores para quantificações da validade dos serviços, mas deve ficar a critério da interessada decidir se pretende assim com a finalidade de tal operação ou assumir os riscos de suas atividades econômicas autorizadas. O ato de exigir a visita é mais elevado em nível de empresas não fiscalizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma visita já logo podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a exigência que decidir não realizar a visita e eventualmente, subentender sua proposta como incorreta em seus títulos de sua negociação, não procede. Naturalmente, após a visita a Administração poderá eximir-se de qualquer obrigação assumida no ponto levantado anteriormente que vier a flutuar".

9.6. A "Declaração de não 'viatura técnica'" é documento obrigatório e indispensável ser apresentado juntamente à "Documentação da Habilitação", caso a empresa opte pelo não realização da visita.

9.7. A visita técnica deverá ser agendada previamente, no horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (38) 3233-1001 ou através do e-mail: juntas@capitaoeneas.mt.gov.br.

9.7.1. O prazo para visita não excede 30 dias úteis, sempre ao dia útil, considerando-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.8. O licitante deverá fornecer seu representante legal devidamente qualificado para esse fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

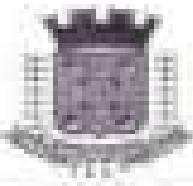
9.9. Alegações processuais relacionadas com a desobediência do objeto licitado não serão consideradas para modificatórios, faltas, ou de forma a desafogar a sua execução.

XII - BIXA PRINCIPAL

10.1. A previsão com prazo de validade não inferior a 100 dias, a partir da data de sua apresentação, deixará:

a) ser protocolada pelo proponente da forma clara, sem equívoco, informando que compreende a sua definição do termo da licitação. Caso o licitante entenda que o prazo de validade, número de referência, fone, CNAE e qualificação do seu, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço do representante legal, este trazendo instrumentos de juro e seguros, que possam ser usados da licitação sob a consideração;

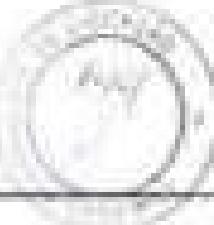
b) definir o preço global para a execução da obra, comprometendo assim os valores últimos e definitivos, inclusive com planilha que expressam todos os seus preços unitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gonçalves, 800 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

FONE/FAX: (31) 3225-1000



b-1. Valor da unidade unitária e total de cada item, percentual e valor do BDI e valor total estimado da proposta, expressos em numeral, em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

b-2. Indicação dos valores referentes a matérias ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizadas na execução dos serviços e fornecidas na data finalizada, caso **haja alteração de fornecedor**, conforme indicado na Proposta Commercial, Anexo I.

b-2.1 - Se os valores não forem discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção deve ser dividida nos percentuais mínimos previstos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009.

c) ser assinada e encerrada pelo representante legal da empresa.

d-1) **Planilha Orçamentária**, devidamente identificada, rubricada e assinada pelo representante legal e pelo Encarregado do Arquivamento, Licitante responsável pela empresa, elaborada no mesmo período, segundo os itens, subitens e quinquais da Planilha Orçamentária de referência, anexa neste Edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, iniciando o Projeto Básico, referido no alínea "B" deste edital. (PLANILHA ANEXA).

d-2. Nas planilhas contidas dentro desta licitação constam operações, encargos previdenciários, multas, tributos, comerciais e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os encargos que se correlacionem, tais como despesas com impostos, taxas, bônus, seguros e quaisquer outros que incidem na execução do objeto.

d-2. Todas as dadas informadas pela licitante em sua planilha devem refletir com fidelidade em suas especificações e a margem de lucro pretendida.

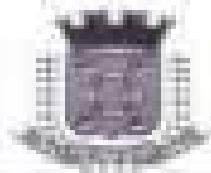
d-3. Não se admitem, na proposta de preços, critérios identificáveis mediante o uso da expressão "verba" ou similar termo genérico.

e-1. É obrigatória a apresentação de duas suas dezenas nas valências unitárias dos bens/bem expressas totais de cada serviço, subtipos, tipos e categoria geral, devido à necessidade das distâncias encontradas entre as possibilidades elaboradas pelas empresas e o sistema usado pelo município para fiscalização e julgamento das licitações.

e-2) **Cronegrama Fase Financeira**, devidamente identificada, rubricada e assinada pelo representante legal e pelo Encarregado do Arquivamento e Licitante responsável, composto com o Cronograma Fase Financeira e observando os prazos estabelecidos no Cronograma Fase Financeira de referência, integrante deste Edital. (PLANILHA ANEXA).

f-1. O cronograma financeiro gerado pelo licitante deverá observar o cronograma de disponibilização mensal por período constante do Projeto Básico, bem como indicação de serviços pertencentes ao período errado da obra.

f) **Benefícios e Despesas Indiretas - BDI**, discriminado sobre as suas componentes, inclusive em forma percentual, conforme consta anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Presidente Dutra, 116 - Centro

CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (31) 3233-1060



1.1 - Os valores relativos a manutenção basal, mobilização e desmobilização e instalação de veículos e equipamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apresentados dentro desse da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser evitados na planilha orçamentária.

1.2 - As alíquotas de tributos cotados pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

1.3 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não devem ser incluídos no BDI, nos termos do art. 4º, II do Decreto 7.981, de 2003 (CTC), Súmula 254;

1.4.2. Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, domésticos e em feriados, inclusive o custo das viagens noturnas, bem como os demais despesas legais e indiretas, incidentes com aeronaves, ônibus e demais meios para transporte aéreo e rodoviário, destinadas à única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

1.4.2.1. No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo a Ordem Técnica reforçar o cálculo para fins de julgamento.

1.4.2.2. Horário divergente entre o Memorial Descritivo e os Planos, prevalecerá o Memorial Descritivo.

1.4.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências legais e as demais instruções convocatórias no todo ou em parte, inclusive naqueles que fizerem menção qualquer forma de corrupção ou atuação monetária. As falhas ferem os materiais que não correspondem à substance da proposta, inviabilizam a segurança da licitação, poderão ser corrigidas pela Comissão Permanente de Licitações, desde que previamente autorizadas e informadas em tempo determinado;

1.4.4. Serão igualmente desclassificadas as propostas cujo preço seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor de que trata o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que não comprometa a compatibilidade;

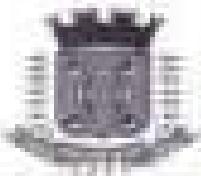
1.4.5. Assim, serão desclassificadas propostas cujo preço exceder ao total estimado, bem como, em qualquer componente unitário superior ao constante da planilha constante da Ficha Técnica, ainda que a soma total esteja abaixo do valor estimado;

1.4.6. Poderão ser exigidos da licitante que apresentar preço reduzido, informações suficientes que sustentem a veracidade e compatibilidade das propostas sem prejuízo da procedência da licitação ou entro em desacordo de sua execução, nos termos do art. 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

1.4.7. Faltas de especificação do objeto a serem no projeto vinculam a Contratada.

1.4.8. A Comissão deverá arcar com o ônus decorrente da eventual integração por diminuição ou alteração de sua proposta, inclusive quanto aos custos correntes de fornecimento de bens e serviços, bem como os valores provenientes da quantificação de tais transportes, armazéns, empilhamentos, entre a previsão inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o cumprimento da cláusula de licitação, exceto quando ocorrer alguma das situações previstas nos incisos do § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.4.8.1. Caso o licitante apresente no desenrolcamento das negociações no âmbito da licitação, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Góis, 400 – Centro
CEP 39.472-000 – BRASILIA DE MINAS-GERAIS
(036) FAX: (036) 2222-1000



contudo, a Administração deverá efetuar o pagamento segundo entendimento no respectivo entendimento de fornecimento dos serviços demandados e necessários, imediatamente após a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual das quantidades fornecidas, para base na alínea "b" do item I do art. 1º da Lei n. 8.265/91.

10.9. Fatos no prazo de entrega da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.9.1. A planilha poderá ser apresentada pelo licitante, no prazo indicado pelo Comitê, desde que não haja máfia ou prejuízo de preço proposto.

10.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto de qualquer responsabilidade do licitante, não lhe autorizam o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, através de qualquer outro processo.

10.11. No intento de agilizar os trâmites do procedimento em questões, solicitações que seja precedida a planilha eletrônica anexa ao presente edital, informando também que, havendo qualquer divergência entre a planilha eletrônica e a impressa, serão considerados os valores da planilha impressa.

II - ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No local, dia e hora definidos no sub-item 3.1, o Comitê de Licitação, após realizadas as ENVOLUCRÔS I e II dos representantes dos licitantes, procederá à abertura do INVENTÁRIO I, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão submetidos e analisados pelos representantes dos licitantes presentes e, também subscritos pelos membros do Comitê de Licitação, levando-se a respeito da Ata. Marcar-se-ão assinaturas no INVENTÁRIO II, também subscritas e sob a guarda do Comitê de Licitação.

11.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente todos participantes autorizados do licitante ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem discussões desrespeitosas ou que causem tumulto e perturbação à boa ordemamento dos trabalhos.

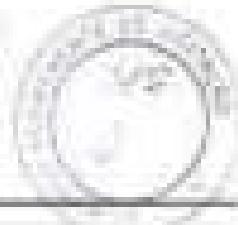
11.1.2. A Sessão de que trata neste sub-item poderá ser presidida de maneira, para que o Comitê de Licitação possa a realizar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.2. Depois de ultrapassado o horário para encerramento das inscrições, serão realizados, sem imprensa e sem público, processos quejam sobrevidas informações relativas à documentação da proposta apresentadas.

11.3. O Comitê de Licitação examinará os documentos do INVENTÁRIO I e fará a correspondência, após a que comendará às licitantes, através de documento firmado em sede pública, o resultado da habilitação.

11.3.1. Caso constide privado de exame da documentação de habilitação do licitante, o Comitê verificará o eventual desempenho das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame em a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- a) Cadastro Nacional de Empresas Inabilitadas e Suspensas – CNIES, mantido pela Comissão Especial da União (www.portaltransparencia.gov.br/cnies);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Crimais por Atos de Improbidade Administrativa e Ineligibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jud.br/improbidade/administrativa_respondida.php);
- c) Lista de Inabilitados e o Cadastro Integrado de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa – CADICPA, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

II.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa habilitada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.629, de 1993, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pelo prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

II.3.3. Considerada a existência de sanção, a Comissão rejeitará o habilitado, por falta de credibilidade de participação.

II.3.3.1. Não aceitando a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a descredibilização do habilitado deve ser confirmada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

II.3.3.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, trancando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunião, informando os habilitados. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já subscritos e os Envelopes nº II - Projeto de Prog. referentes ao certame permanecem com o secretário da FNCORTECRO II, cujas documentações serão subscritas pelos representantes dos licitantes presentes e, também, pelos membros da Comissão de Licitação, salvo que a sessão possa ser suspensa para análise das PECOFONIAIS COMERCIAIS.

II.3.4.1. Não aceitando a descredibilização de todos os habilitados, quanto ao efeito de reunião, no Expediente nº 102 - Projeto de Prog. serão subscritas pelos licitantes presentes em ato e suas autorizações serão posterior aberta.

II.3.4.2. Utilizada a Fase de habilitação e abertas as propostas, não serão desclassificadas as habilitações relativas ao efeitos de habilitação, salvo em caso de flagrante irregularidade ou ambiguidade após o julgamento.

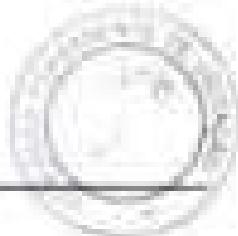
II.4. As propostas de preços dos habilitados serão submetidas, conforme este próprio instrumento Convocatório.

II.5. No total os habilitados terão sublinhadas as suas as propostas ficam desclassificadas, a Comissão Presidenciada de Licitação poderá fixar o preço de R\$ 0,00 (zero) como valor para apresentação da nova justificativa da proposta, especificando das causas que os habilitados não foram habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gama, 100 – Centro
CEP 39.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONTE: (31) 3733-1000



II.6. Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente do Conselho de Licitação comunicará nova sessão pública para analisar a decisão da autoridade no mesmo dia, nessa mesma sessão, aberta a PROPOSTA dos licitantes habilitados.

II.7. Será considerado inhabilitado o licitante que:

II.7.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade estabelecido, anexados, ou não autografar sua habilitação por meio do CFC, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas especificadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

II.7.2. Submeter proposta de preço no Encargo nº 01.

II.7.3. Constituir a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresas, empresas de pequeno porte ou associação cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 dias úteis para a regularização da documentação, o não pagamento em prazo dentro do prazo é a constatação de eventual restrição negativa em penitúria com efeitos de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

II.7.3.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.686, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

II.8. O PAVILHÃO II, desativamente levantado e reabilitado, somente a PROPOSTA COMERCIAL, durante habilitada, será liberado desativado nas condições de que tratam os subitens II.1.2 em anexo de referência passado.

II.9. A habilitação dos bens de habilitação dos licitantes será feita mediante publicação no imprensa oficial, salvo se presentes às propostas dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a informação será feita por comunicação direta aos interessados e levada em conta.

12 - ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1. Reabertura ao disposto no subitem 7.2, na data, hora e local informados no documento para a abertura da sessão da habilitação, o Conselho de Licitação será imediatamente reaberto, aberto o Documento nº 01/2012-II dos licitantes habilitados e divulgado o prazo global de cada proposta, assim discriminado nelle habilitação pelo representante das licitantes presentes e pela contagem de faltas.

12.2. A Comissão de Licitação apresenta a Proposta Comercial das licitantes habilitadas da desclassificação aquelas que:

(i) Apresentar, no plástico, proposta desabilitada, devidos 2000 ou interposta em 1000 e mil reais de escala, acrescidas das respectivas variações;

(ii) Apresentar proposta que não cumprir com as normas de licitação, em que, em queja de irregularidades não previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Rua José Antônio Góes, 100 - Centro
CEP 39.672-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX (39) 3225-1000



- c) Proposta com preços desvinculados da manutenção incisiva;
d) Proposta com preço superior ao teto máximo permitido no presente Edital em um mês de dia útil após a expedição.

12.2.1. Caso o Regime de Licitação seja o de adjudicado por preço global ou adjudicado integral, será desclassificada a proposta que lance valores nos quais se verifique que qualquer um dos seus critérios integrantes supere o correspondente valor unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas permitidas no cronograma licençado-financeiro não exceder o valor de referência determinado no projeto anexo a este edital.

12.2.2. Atida nova hipótese, de o regime de execução ser o de adjudicado por preço global ou adjudicado integral, a participação na licitação implica a aceitação da licitação como a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que devem-se alegarões de faltas ou irregularidades em qualquer das prestações, pletoras, especificações, materiais e unidade técnica preliminar do projeto não poderão dispor, no seu conjunto, a des por conta do valor total do licenciamento, nos termos do art. 11, II do Decreto n. 7.083/2013.

12.3 - Os erros de cálculo são multiplicados, eventualmente, configurando uma PROPOSTA COMERCIAL das licitações, sendo corrigidas pela Comissão de Licitação.

12.4 - Sendo considerados incorretos os preços que não verifiquem a sua viabilidade pre-dotacionária que contempla que os custos dos bens e serviços estejam dentro do mercado e que os coeficientes de probabilidade não correspondam com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atendem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

12.5 - As propostas que apresentarem em sua estrutura preços que desvirtuem o valor da licitação ou caracterizarem-se por irregularidades quanto aos seguintes erros, em queira serão corrigidas pela Comissão de Licitação:

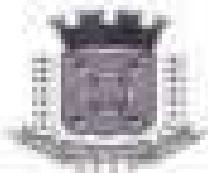
- a) Descrepâncias entre os preços unitários e totais - para descrever os preços unitários e totais independentemente de preços em alguma(s) a parte existentes, previamente ou não por escrito;
- b) Fato de transferir das quantidades do projeto para o projeto o previsão não corrigida devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Fato de transferir da parte unitária para quantitativa, correspondente ao resultado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantitativa, corrigindo-se o produto;
- d) Fato de aplicar valor unitário, conservando-se os preços e o resultado da resultante;
- e) Verificadas em qualquer momento e não se sujeito de correção, irregularidades ou divergências de qualquer natureza nas comparações dos preços unitários das serviços, nem subordina a correção que resultar no menor valor.

12.6 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 12.5. O valor resultado é intitulado de valor unitário. Se a licitação não遵从 as regras previstas, sua proposta será rejeitada.

12.7 - Com exceção das irregularidades, entreladas por escrito, feitas pelo Comitê, irreversíveis para a licitação, comprovadas pelos licitantes, não serão outras propostas a retomada licitatória, geradas no trânsito.

D - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS





13.1 – Considerando o disposto no item 16, o Comitê de Licitação julgará a(s) proposta(s), pela ordem de menor preço, classificando e comunicando formalmente a sua decisão ao licitante.

13.1.1. Como critério econômico da aceitabilidade das propostas, são estabelecidos, pela ordem:

13.1.1.1. Para efeitos de julgamento das propostas acima, o Comitê de Licitação desclassificará as propostas que não satisfizerem as exigências deste ato licitatório e, após, levantada a classificação as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas;

13.1.1.2. Sendo consideradas inaceitáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 20% (vinte por cento) do valor pago pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

13.1.1.3. Se houver indicação de inaceitabilidade da proposta de preço, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser adotada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa apresente a inaceitabilidade da proposta.

13.1.1.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 10% (dez por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inaceitabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

13.1.1.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realcem diligências para aferir a aceitabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os preços e/ou os fundamentos que fundamentam a suspeita.

13.1.1.6. Sendo facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir as irregularidades apontadas em sua proposta, conforme preceitos do artigo 48, número 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, não sujeito de desclassificação.

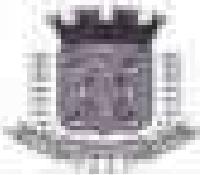
13.2. Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação das se-á por menor preço unitário.

13.3. Tendo havido no procedimento de licitação não só motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha possuir sido elaborada com a necessidade da manutenção do preço ofertado, anular-se-á o menor preço de aceitabilidade.

13.3.1. Um motivo que pode ser alegado é que a proposta apresentada seja menor que preço em qualquer item constipado que impõe a sua desclassificação de modo tanto, perigoso, eventualmente aponta a irregularidades absolutamente firmata, demonstrada a maior probabilidade de fraude, seja, por forma alguma, de contraria a das constições referidas, desde que não verifiquem a menor proposta em dano à licitante.

13.3.2. Se a proposta de menor preço for suspeita, o Comitê de Licitação examinará a proposta suspeita, e, posteriormente, poderá rejeitá-la.





13.3.3. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Comitê de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual concordância das empresas faturadas, previstas nos artigos 44 e 45 da L.C. nº 123, de 2006, seguidamente a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.4. Para efeito da disposição no art. 44 e seguintes da Lei Complementar n. 123/2006, será considerada, neste critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4.1. Considerar por sempre aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

13.4.2. Considerar sempre nos termos de subitem 13.4.1, a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada superior do certame, no prazo de 02 (dois) dias, situando-se que esta seja adjudicada em seu favor e objeto licitado.

13.4.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do subitem 13.4, sendo apresentadas as melhores propostas que permanecem inaplicáveis na hipótese do subitem 13.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo critério, dada prazo de 02 (dois) dias para a apresentação das propostas de preços iniciais das empresas de pequeno porte.

13.4.4. No caso da apresentação de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.4.1, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que posteriormente apresentar melhor oferta.

13.4.5. No caso da não contratação nos termos previstos nos subitens 13.4 e 13.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vantajosa do certame.

13.4.6. Os dispositivos no item 13.4.1 e subsequentes subitens se aplicam quando a melhor oferta inicial não for sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

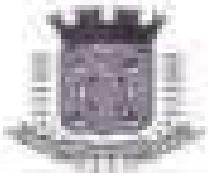
13.5. Da julgamento das propostas e da classificação, será dado critério aos bairros para apresentações de ofertas no prazo de 7 (sete) dias úteis. Interpreta e interpretação, sem contradição dos bairros, que poderão interpretar-se de maneira plena.

13.6. Propriedade e prazo inicial, após interpretação da reunião, os detalhes em número indeterminado, o Comitê de Licitação encaminhará o presidente da Comunidade para formulação dos resultados do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao bairro vencedor.

13.7. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no Diário Oficial, salvo se presentes às propostas das famílias em um público em que foi adotada a decisão, sendo que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados formalmente.

13.8. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial e site municipal: <http://www.capitaoeneas.mt.gov.br>.

13.9. Quando todos os bairros tiverem multíssimas em todas as propostas desclassificadas o Município de Capitão Enéas/MG poderá fixar aos bairros o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novo documentoção das propostas desclassificadas das quais na intimação em classificatória, com prazo igual ao Artigo 48, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Góisantes, 100 - Centro

CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (39) 3285-1000



13.9. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a princípio de diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que divergirem esses originalmente da proposta.

14 - IMPUGNAÇÃO E RECUSO

14.1. Deverá o direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não se fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelos defeitos ou irregularidades que vislumbre em Edital. Impugnação que não comunique não terá efeitos de nenhuma.

14.1.1. A impugnação deve ser apresentada pelo licitante não a irregularidade de participação do processo licitatório em o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.1.2. Qualquer reclamação à parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da fiança prevista no § 1º do item 11) da referida Lei.

14.1.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitaçao@capitaneneas.mt.gov.br, ou por petição dirigida ao procurador do patrimônio da Águila Alencastro Góisantes, 100, Centro, Capitão Enéas - MG - Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000.

14.2. Devem ser praticados pela Administração durante o presente Edital de Licitação, cabem:

14.2.1. Licenças no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação de um ou mais licitantes da Ata, nas bases de:

a) habilitação ou inabilitação de empresas licitantes;

b) julgamento das propostas;

c) intimação em reunião de Edital de Licitação;

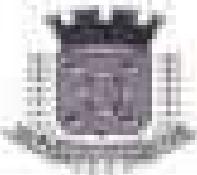
d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

e) cancelamento da contratação.

14.2.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão referente ao objeto deste Edital de Licitação ou de normas, de que elle possa resultar incongruente.

14.3. A intimação dos atos referentes aos subitens 14.2.1. alíneas "a", "b", "c" e "d", excludo-se quando se tratar de advertência e multa de pena, e nos subitens 14.2.2, caso seja realizada publicação na imprensa oficial, não havendo necessidade de intimação para alíneas "a" e "b", se presentes os preparativos das empresas licitantes no local em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta com representante, mantendo-se o fato da representativa fixa.

14.4. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.2.1. serão efeitos suspensivo, podendo a autoridade competente, individualmente o presente ato de interesse público, arbitrar novas datas e efeitos suspensivos.

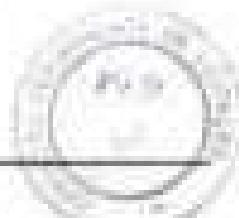


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Ademar Guimarães, 800 - Centro

CEP 39.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (36) 7235-1001



14.5. Interposta o recurso será comunicado ao diretor licitante, que poderá impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações cabrá recorrer nos termos do art. 10º da Lei nº. 8.666/93 e subsequentes.

14.7. Os recursos devem ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@licitacao.com.br, ou propostos por escrito via protocolo geral do Município, na Avenida Ademar Guimarães, 800, Centro, Capitão Enéas - MG - Capitão Enéas-MG, CEP 39.472-000 e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reverenciar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo prazo, ficar-lhe sobre, devidamente informado a autoridade superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, através do encaminhamento de recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8. É vedada a empresa licitante a utilização do recurso em que impugnadas outras empresas participantes ou que visa a tumultuar o procedimento de licitação. Identificada tal conduta, poderá a Comissão de Licitações impor penalmente as expostas, se for o caso, propria aplicação ou sobre os responsáveis.

14.9. Os recursos interpostos têm de prazo legal, não sendo levados em consideração.

15 - PRAZO

15.1 - Para assinar o Contrato

O licitante vencedor deverá comprometer-se ao Município para prestar a assistência contratual e emitir o respectivo instrumento dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos contados da notificação feita pelo Comitê Permanente de Licitação do Município de Capitão Enéas. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a CCPF/LICITAÇÃO deverá encaminhar ao CPL e AAC - Assessoria de Recursos Físicos e Logística do Empreendedor (exceção ao BIC). Registro de Regresso estabelecido na forma das respectivas normas para aferir da servidão de engenharia (art. 5º, §º da LRL).

15.2 - Para a conclusão dos serviços

O prazo para execução e entrega da obra será de 180 (Centro e Distrito) dias, contados da assinatura finalizada, contados a partir da autorização da licitação, que prazo de vigência somará-se de 210 (Duzentos e Dezoito) dias posterior ao, o critério da Administração Pública Municipal, prevalecerá nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Para recebimento dos serviços:

O objeto desta licitação é executado preventivamente após a assinatura até um (1) (um) dia da contratação escrita da entidade à entidade, que envolve o turno de realização preventivo. O tempo de realização definitiva da obra será emitido até um (1) (um) dia contados da conclusão preventiva, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados e previsto neste Edital.

No prazo estabelecido acima, serão iniciados os prazos para execução das obras, a partir da realização definitiva do objeto, que se dará após a vitória realizada pela licitadora, momento que se verifica o credito com os prefeitos do contrato.

15.4 - Línea de execução das obras:



Rua Padre Silviano, N° 26 Centro de Nossa Senhora da Férra, Capitão Enéas/MG
Longitude: -45°59'0000"
Latitude: -16°12'37.77"

16.2 - Prazos e condições de garantia da obra:

De acordo com o Código Civil, as obras públicas terão seu prazo mínimo de 03 (três) meses de garantia pela soldadura, reparação e funcionamento, após o término de execução definitiva.

16 - REGIME DE CONTRATAÇÃO

16.1 - Contratação em regime de empenhada global, por menor preço global, regime de contratação individual.

17 - PAGAMENTOS

17.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 10 (dez) dias, após apresentação da nota fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo Município de Capitão Enéas/MG, por meio do boleto de cobrança apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, assinado pelo encarregado de despesas e o responsável técnico da mesma.

17.2 - O Município de Capitão Enéas, através da Secretaria de Administração, dará visto de recebimento da devolução Nota Fiscal. Para esse feito, o CONTRATADO elaborará até 05 (cinco) dias antes de faturamento, relatório de aferição das quantidades de serviços executados.

17.3 - **O pagamento só é efetuado para serviços executados e totalmente concluídos e com perfeita finalização.** De acordo com o cronograma financeiro e planilha mensurável apresentada neste projeto licitatório e aprovada pelo Encarregado Responsável da Prefeitura, não se adicionando com retenção mínima e pagamento de materiais entregues na obra.

17.4 - Fazendo essa aferição e relatório pela fiscalização, a CONTRATADA emitirá fatura que acompanhada do relatório e documento fiscal oficial será encaminhado ao Município de Capitão Enéas para efetivação do pagamento.

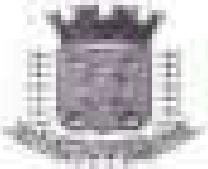
17.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto persistir pendência de irregularidades em virtude de penalidades ou irregularidades constatadas.

17.6 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Faturado sempre à fornecedora fornecida, vidro, sua negociação com fornecedor é sua responsabilidade em qualquer tipo de contratação.

17.7 - A empresa fornecida fornecerá dentro de 05 (cinco) dias corridos a Nota Fiscal / Fatura correspondente, juntada com prova, e em folha livre legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva agência.

17.8 - A Finalização da Prefeitura somente efetuará a execução dos serviços a fornecer à Nota Fiscal para pagamento, quando comprovado, pelo fornecedor fornecida, todos os condições pactuadas.

17.9 - Manterá nota da Nota Fiscal das descontabilizações que implicam a liquidação da dívida, a qual é devidamente e o pagamento ficará pendente até que a dívida vençadora provisória ou judicial seja paga.



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciaria-se após a regularização da situação em representação de todos os interessados, não abrangendo qualquer das 3 Prefeituras.

UT.10 - O não-pagamento nos prazos previstos acarreta à Prefeitura multa monetária de 0,03% sobre o débito por cada dia de atraso, a ser aplicada por dia de atraso até o dia da vencimento.

17.11 - A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CONTRATADA O PAGAMENTO REFERENTE A 1^º (PRIMEIRA) MEDIDAÇÃO, SERÁ EFETUADO APÓS EXECUÇÃO DE 30% DOS SERVIÇOS. AS DEMAIAS MEDIDAS SEGUIRÃO CONFORME CRONGRAMA FISCALIZADO.

REFERENCES AND NOTES

III.1. Os valores das propostas não serão majorados, salvo por razões excepcionais, decorrentes de interrupções de prazo que levem a Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, conforme previsto da lei nº 10.162-2001. Na hipótese de readjuste monetário, seja para mais ou para menos, conforme a tabela do Índice Nacional de Preços da Construção (INPC), desenho 15, da Fundação Getúlio Vargas, publicada no site Contrata Escolha, vincular-se-á essa nova Tabela.

$\theta = \pi/2$ is the angle

R-Value The number of resistors.

W. M. Veltman and others are very happy to accept this paper.

¹ - Frequent (PSYC) e de contagem 75% das Freq's., conforme procedimento mencionado na introdução da presente obra.

—, Indice PNUD da setima 39 da IEGV, correspondente ao mês de junho de

18.1.1. As projeções de pressões previstas significativamente para o verão daqui ao final do século XXI são obtidas para

19-1025 關口的密西西比人與印第安人

[9,1] – Os níveis argumentativos mais elevados (pela regressão logística, com base no empurra) sugerem modicidade.

que no se acuerda de su nombre. La otra señora conoce bien a la señora de la casa y le dice que es una persona muy buena.

3.1.1.35 软件设计的白盒测试方法

第四章 财务管理

a) Estende o CONSELHO TÉCNICO para a realização de reuniões de identificação de Objetos.

b) União contribuiu adequada da via ainda direcionou ao replicante no ofício, conforme sua orientação normativa de art. 95, § 1º, da Constituição Federal.

3) Encuentra en tu libro, página 16, la sección que trae el cuadro de los tipos de errores y sus causas.

Die Begründer trachten ein nachhaltig ausgewogenes und perfektes Schauspiel des allgemeinen

¹ Indice de competitividade: A metodologia dos Comitês é sempre essa: recrutar pessoas com propensão para o debate.

positive para representar la administración en todos los niveles, dentro y fuera del país, aumentando así las expectativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Av. Presidente Kennedy, 100 - Centro

CEP 59340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (31) 3256-1000



aos serviços, através dos chamados da CONTRATANTE, principalmente em missões de engenharia, inclusive finais de setores e fábricas, por meio do telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz. O pregoeiro deverá ser um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, profissional com experiência técnica, que devem responder por todos os assuntos relacionados ao Contrato;

ii) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações existentes no material descritivo;

iii) Fornecer todo tipo de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como as encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

iv) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar as adequações de proteção coletiva (EPC) necessárias de acordo com os critérios da ABNT e com a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

v) Reparar, corrigir, remover, substituir ou ajustar as suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos em que forem detectados defeitos, vícios ou irregularidades resultantes da prestação dos serviços, independentemente de seu natureza, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE.

Providencial, ressalvamente, a execução das deliberações apresentadas pela Prefeitura Municipal com respeito à execução do objeto:

a) Entregar os serviços no prazo, objeto do Contrato, dentro das condições estabelecidas e suspenso em prazos fixados;

b) Executar o Contrato imparcialmente pelo período menor dos serviços prestados e dos prazos estabelecidos;

c) Responderá pelas quantidades dos serviços, utilizando-se, necessariamente, esquemas que apresentem qualquer tipo de risco ou imprecisão, ou não se adequem às especificações existentes do material descritivo sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa monetária;

d) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

e) Utilizar materiais novos, correspondentes da primeira qualidade, satisfazendo especialmente as especificações constantes do Material Descritivo, no número da ABNT e dos fabricantes e as normas internacionais correspondentes, na falta de regulamentação pela ABNT;

f) Fazer cumprir a Prefeitura Municipal, no prazo de 7 (sete) dias após a correta da notificação do Contrato, os discentes compromissos da região no CRF-A ou CAV;

g) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil técnico exigido neste Termo;

h) Manter o local dos serviços sempre limpo e desentupido, durante todo o decorrer dos serviços, previdenciários, previdenciários, a retaguarda dos trabalhos e materiais excessivos que deixarem, no entrelaçamento em escavações, em local indicado pela CONTRATANTE;

i) Desenvolver qualquer atividade a prestar exclusivamente dentro da execução do Contrato, durante todo o seu vigência, a pedido da CONTRATANTE;

j) Assegurar a facilidade e acompanhamento e fiscalização dos serviços, sobre o Contrato, pela equipe da Prefeitura Municipal, durante a sua execução;

k) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, divulgando anualmente pelo representante da CONTRATANTE, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Relatório mensal deverá ser dirigido à CONTRATANTE, juntamente com o balanço dos serviços nela descritas;

l) Manter, durante a vigência do Contrato, em disponibilidade tanto as viaturas necessárias, todas as armaduras de habitação e qualificações exigidas na Execução, durante, comunicar a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas imediatamente, quaisquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução, bem como substituir os diretores com prazo de trabalho expirado;

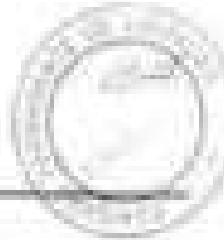


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Antônio Góes, 100 – Centro

CEP 36.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (36) 323-1001



- x) Responsabilizar-se por todas as perdas e danos estabelecidas na legislação específica de desempenho das atividades, quando forem violadas suas obrigações no desempenho dos serviços contratados, em cumprimento ao contrato;
- x) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a relativa ao Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de quaisquer demandas ou reivindicações que sejam de natureza a impunibilidade da CONTRATADA;
- y) Manter, no local dos serviços, um Diário de Obras, firmado pela CONTRATADA, desde o inicio dos serviços, documentando cronicamente as anotações por parte da mesma e da fiscalização sobre o andamento dos serviços, modificações, aditivações e outras orientações previstas na lei;
- z) Apresentar um responsável técnico, prestando as devidas Alterações de Responsabilidade Técnica (ART) no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA/MG ou CAU/SP;
- aa) Fazer transcrição escrita, verificação e compatibilização das especificações apresentadas e demais itens integrantes da documentação técnica disponibilizada pela CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica para apresentação da proposta, ficando obrigada a executar serviços/materiais, para a completa execução de todos os mesmos;
- ab) encarregar-se com a desferimento de eventuais efeitos, quando superiores ao valor do capital negociado.

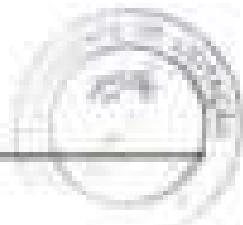
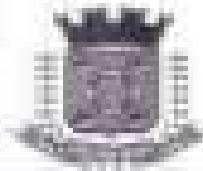
21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - A Prefeitura, após a realização do contrato, compromete-se:

- 21.1.1 - Permitir que os funcionários da Prefeitura vençam reuniões para discussão dos serviços;
- 21.1.2 - Assegurar a fiscalizar a execução do Contrato pelo seu representante especialmente designado, nos termos da art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 21.1.3 - Notificar por escrito à Prefeitura municipal, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, quando prático para a sua correção;
- 21.1.4 - Assegurar e fiscalizar os serviços, eliminando as malfazções e pagamentos das entidades e pessoas patrocinadoras;
- 21.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 21.1.6 - Fornecer auxílio de capacidade técnica quando solicitado, desde que possíveis as obrigações contratuais;
- 21.1.7 - Proceder ao vistoriamento preventivo e, não haverá mais prevenção, ao vistoriamento definitivo da obra, visando visão da eficiência realizada pelo Engenheiro responsável designado por esta prefeitura municipal, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I;
- 21.1.8 - Outras obrigações definidas no ministro de sistema descritas no Anexo XI deste Edital.

22 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 22.1 A Contratada se obriga a manter na obra, desde o término da obra de execução do serviço, um Livro de Observações, que deve ser entregue à Prefeitura, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter nenhuma sob qualquer hipótese o qual ressalva o material Responsável pelas obras semanalmente constante da fiscalização. O Livro de Observações deverá ser elaborado diariamente quinze dias após que por ventura tiverem a ocorrência de ocorrências abrangentes a obra, sendo que a partir da inspeção feita em todos os responsáveis da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Observações deverá ser transferido à fiscalização da Prefeitura, sempre que essa solicitar, no seja a qualquer tempo, sendo exigido o cumprimento definitivo no cumprimento da obra.



22.2. A autoridade sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem estabelecidos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acompanhamentos e atendimentos de serviços, não se desvirtuando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outras regiões da Administração Pública.

22.3. Constitui, ainda, obrigação da Companhia:

- a) Providenciar instalações de água, esgoto, luz e fogo para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelo pagamento das referidas contas;
- b) Assegurar o livre acesso por parte da Companhia, ao da Prefeitura, a todos os partes da obra;
- c) Assumir as despesas de demolição e reparo de serviços mal executados ou causados por culpa da Companhia com respeito dos materiais utilizados;
- d) Ser única responsável por qualquer dano, prejuízo ou perda, causadas a terceiros, bem como interrupções de redes de água, gás, energia, telefonia, etc.
- e) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e por prepostos, inclusive a disponibilidade de quaisquer indemnizações e indenizações.

23 - DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DE MEDIDAÇÕES

23.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente à Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por intermédio de técnico, designado no termo do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar sua CONTRATAÇÃO, analisando os serviços abordando os contratos e seus documentos que o integram.

23.2 - A finalização poderá determinar: a) dia(s) da empresa fornecendo, a identificação dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes em 100% pertencentes com as especificações definidas em projeto, cabendo à fornecedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sob risco à restrição de prazo final de execução das obras;

23.3 - A licitante fornecendo se poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme narrado previamente no Anexo 31 deste Edital. No momento de contratação, o contratada fornecerá todos preços para a comunicação a ser encaminhada para a região a ser prestadora de serviços, que poderá ser de forma verbal, via telefone, e-mail e ofício;

23.4 - Compete à fiscalização de obras pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

23.4.1 - Verificar a conformidade da execução das técnicas com as normas padronizadas que envolvem as especificações técnicas, materiais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação das procedimentos e materiais empregados segundo designado para os serviços.

23.4.2 - Dirigir a licitante quanto aocorrígir, retomar imediatamente os partes dos serviços insatisfeitos com suas implementações em decorrência das especificações.

23.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Eletrônico, gerenciado por todos os fornecedores e prestatários designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a licitante fornecerá todos os dados necessários.

23.4.3.1 - As atividades determinadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gama, 100 - Centro

CEP 39.475-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (39) 7285-1000



23.4.3.2 - As normas e as observações descritas da forma prévia;

23.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual redacionar as normas que impliquem em multa a serem aplicadas à Gestão venculada.

23.5 - A ação da fiscalização não exerce a tutela venculada de suas responsabilidades econômicas.

23.6 - Em caso de dúvida quanto à interpretação das especificações contidas no Memorial Descritivo e do Projeto Executivo, será sempre consultado o Fiscalização, sendo devo o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada a empresa fornecedora vencedora objetivamente de forma escrita e oficial.

23.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais regras estabelecidas no Ministro do Governo.

23.8 - ATENÇÃO: A PARTIR DO INCREMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CONTRATADA O PAGAMENTO REFERENTE A 1ª (PRIMEIRA) MEDIDA, SERÁ EFETUADO APÓS EXECUÇÃO DE 30% DOS SERVIÇOS. AS DEMAS MEDIDAS SEGUIRÃO CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

24 - PENALIDADES

24.1 - A regra instaurada de fatores venculador em atrasar e atrasar, maior ou menor e menor ou igualmente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Capitão Enéas, o ato de licenciamento na execução de contrato, a transação total ou parcial da mesma, bem como, veda quanto-lhe fios das especificações e condições acordadas, e, ainda, impõer um embargo, se alguma forma a fiscalização constatarem o desacatamento total das obrigações paternas, nos termos da lei. XI artigos 86 e 87 da Lei nº 9.608, de 21 de 1993, podendo o Município, garantir a prisão da firma, aplicar as regras estabelecidas nessa lei.

II - Advertência por escrito.

III - Multa.

IV - Suspensão temporária de direito de participar de licitações e impedimento de concorrer com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 12 meses.

V - Descrição da instabilidade para haver ou contentar com a Administração Pública.

24.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da intervenção, no respectivo processo, só pelos efeitos da licença daquele.

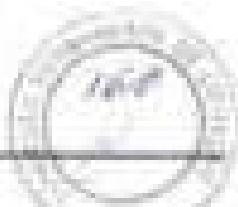
24.3 - A ação instaurada no inciso IV do subitem 24.1 é de competência do Projeto Municipal, facultada a defesa de intervenção no respectivo processo, no prazo de 10 dias úteis da abertura da vista, podendo a substituição ser requerida após 2 (duas) anos de sua aplicação.

24.4 - São aplicadas multas de 0,00% (zero centímetros por centímetro por dia de atraso na execução) das serviços, incidentes sobre o valor dos serviços a que se refere a infinção, estabelecida em função da natureza da obra e trágimo dia, quando a PRELITURIA poderá decidir pela extensão da multa ao resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gama, 400 – Centro
CEP 39.472-000 – BRASILIA DO MATO GROSSO
FONE/FAX: (65) 3220-1001



contratual, aplicando-se na hipótese de multa apenas a multa prevista no artigo 24.4.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

24.4.1. Será aplicada multa de 10% sobre por excesso de valor do contrato, nos termos da proposta apresentada (menor valor total) do contrato, caracterizando-se quando houver retenção desencaminhamento de obrigações contratuais, quando a retenção for inferior a 10% resguardada por avença da apresentada ou quando os valores ultrapassarem o prazo limite de trinta dias, estabelecido no artigo 24.4 supra.

24.4.2. Multa equivalente a 10% sobre por excesso da valor total da proposta, para o caso de ocorrência de injustificável não desinteresse para execução da contratação.

24.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante excederá, respeitado o princípio da razoabilidade e da ampla defesa, devendo ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL), ficando a empresa obrigada a apresentar o pagamento, mediante a apresentação do comprovante do recibo de depósito efetuado.

24.5.1. Decorridos 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros simples por retenção-fração, inclusive referente ao mês da quitação-entidelogio da dívida, limitado o pagamento a um atraso não superior a 60 (sessenta) dias após a data da notificação, salvo o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

24.6. No caso de a licitante venculá-la por cobrar de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proposta do credito.

24.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos irrecuperáveis devidos, a empresa ficará responsável ressarcir pelo seu excesso, podendo esta ser cobrada judicialmente.

24.8. As restas não-lícitas visam indicar a não pagamento não eximirá a empresa licitante da responsabilidade judicialmente pela responsabilidade civil derivada de prejuízos causados junto à PREFEITURA, decorrentes das retenções cometidas.

24.9. Considera-se infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o fato de a licitante alegar que:

- a) não assinou o termo de contrato, quando contracutado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos na proposta;
- d) entregar o resultado da execução do objeto;
- e) não executar a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) contrair-se de modo ilícito.

24.9.1. Considera-se comportamento ilícito, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de projeto (preço, quantia) ou prequadramento entre MELPP ou o consórcio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de licitação.

24.10. Se, durante o processo de aplicação da penalidade, se houver indicação de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.830, de 1º de agosto de 2013, como ato lícito à autorização, poderá



nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos resguardam a operação da competência da unidade de serviço ou autoridade competente, sem despejo fundamentado, para exame e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas são consideradas normas internas à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguidas seu rito normal na unidade administrativa.

24.12. O processamento do PAR não impede o seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licenciado, a União ou Território podem cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse artigo ao processo administrativo que ensejou a competência e a competência observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e substitutivamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o cumprimento da pena, bem como o ato apontado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25 - DA ANULAÇÃO E REVOCAÇÃO

25.1. Por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente antevisto, pertinente e suficiente para justificar tal medida a Administração poderá revogar o presente Decreto, devendo anotá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, assim como protocolar e devidamente fundamentada.

25.2. A validade do procedimento licenciado é fundada no seu obturado de iniciativa, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 8.666/93.

25.3. No caso de desfazimento de processo licenciado, é respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

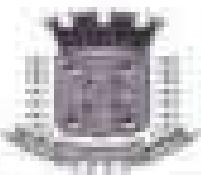
26 - DA INSCRIÇÃO, INCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1. As inscrições e a respectiva de termos serão reguladas pelos artigos 38, inciso II e T7 p. 80, suas parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

26.2. A alteração do contrato deve-se nas formas do artigo 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

27 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alexandre Góes, 600 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (39) 3229-1001



27.1. O início da execução do objeto dar-se-á contado 7 dias corridos contados da data de recebimento da ordem de serviço pela contratada.

27.2. Os serviços, objeto da presente Edital, devem ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo.

27.3. O cronograma de realização dos serviços dar-se-á conforme o Cronograma Anexo-Ianário.

28 - DOS ACRESCIMOS E SUPRIMENTOS

28.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou diminuída dentro dos limites previstos no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, mediante a respectiva anexar tal fato nos termos do parágrafo segundo inciso II do mesmo artigo.

29 - DA CONTRATAÇÃO

29.1 - O prazo inicial estimativo para completa execução dos serviços listados é de 90 (Noveenta) dias corridos, contado da data da "ordem de serviço" que autoriza o seu início. O prazo de vigência armazeados é igual a 120 (Centro e Vinte) dias corridos, contados da data da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo, arts. 37, §1º e 76, § 2º da Lei de Licitações.

29.2 - Após a licitação da licitação, em sede resolvida a contratação, será firmado Termo de Contrato.

29.2.1 - O adjudicatário terá o prazo de 01 (Um) dia subsequente, contados a partir da data da sua assinatura, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de失去 da direção da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

29.2.1.1 - Advertivamente à assinatura, para competir para o órgão ou entidade para a qual houver o Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para autorização, mediante correspondência, para receber os resultados de licitação (ARL) ou suas alterações, para que seja assinado no prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

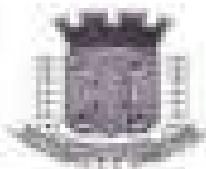
29.2.1.2 - O prazo previsto na alínea anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por indicação juntada de adjudicatário e escrita pela Administração.

29.3 - Considerado estabelecido o prazo de 30 (Trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento da assinatura do Termo, automaticamente, para encerrado todo licitação, observada a validade da classificação, para efetuar a contratação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no art. 91, inciso III, § 2º da Lei nº 8.666/93.

29.4 - A execução dos serviços, em licitação, sob regime de expressão por preço global devem obedece as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as normas desta Edital.

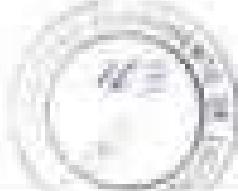
29.5 - Qualquer subentendido devem ser justificada e submetida à aprovação do Município de Capitão Enéas/MG. A subentendido não atua no obrigações da contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Presidente Dutra, 999 - Centro
CEP 59340-000 - ESTADO DO MÉDIO GUAÍBA
PÚBLICO: (51) 3226-1000



29.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, nos termos do art. 82, §§ 1º e 2º, o licenciamento poderá ser prorrogado por igual período.

29.7 - A CONTRATADA fica obrigada a informar, em 05 (cinco) dias úteis, através da assinatura do contrato, oficialmente, o seu representante durante todo o processo das obras, objeto deste instrumento convocatório.

29.8 - O seu representante informado não poderá ser substituído sem prévia avaliação da contratada.

29.9 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não apresentar que possua as respectivas condições de habilitação, ou quando, especificamente, recusar-se a assinar, poderá ser considerado inadmitido, desde que respeitada a ordem de classificação para, após a verificação da inadmissibilidade da proposta, reabrição e comparecimento em reunião de habilitação, adotar a estratégia, com projeto das etapas previstas neste Edital e das demais normas legais.

30 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

30.1. Para assegurar o full cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, no ato da assinatura do instrumento jurídico, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do Artigo 36, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes:

a) fiança direta ou direta no âmbito da direita pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

30.1.1. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município e seu referência pela Secretaria da Fazenda, sendo devolvida integralmente, dentro dos termos de parágrafo II, artigo 36 da Lei de Licitações vigente no país.

30.1.2. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente cláusula de manutenção monetária, de imobilizarribilidade, de irrevogabilidade e de irretratabilidade.

30.1.3. A garantia prestada pelo licitante ou constituída à empresa vencedora pela secretaria da Secretaria de Fazenda, Encadreio do Município, em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da vigência do "Habituamento Definitivo" da obra, acompanhado da Certidão Negativa de Débito – CND, tanto a INSS, Certidão de Regularidade de Subordão – CRG quanto a PG-TN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, devendo esta ser prova de validade.

30.2. Encerrado o período de execução das licitações, a garantia não será devolvida, a não ser que a licitadora não paralise o decurso da ação com o órgão competente da Secretaria de Direitos da Cidadania do Município de Capitão Enéas.

30.3. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e suas Leis Ordinárias, a não prestação de garantia exigida no procedimento poderá levar à sua inabilitação para atuar o licitante, independentemente da finalidade para o qual se sub-Item 30.4.2 deste Edital.





30.4. Será nula a garantia que utilizará em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, em tribunais em termos superiores ao desvalorização do mesmo de forma que não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a critério da clara em que for notificada pelo órgão responsável da Administração.

30.5. Havendo prorrogação do prazo de validade das cláusulas, o prazo de validade da garantia devem ser prorrogado automaticamente.

31 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

31.1. São observadas nos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidas, no que couber, as exigências de art. 3º da Lei nº 8.686/93, Lei nº 12.303/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 10.001/09 (Política Federal de Resíduos Sólidos), Decreto Federal nº 66.109/12 (Desenvolvimento Sustentável nas estrategias políticas de Município) e demais legislações específicas, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, recrutados ou biodegradáveis, e que indiquem a procedência do material, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
b) emprego de milo da serra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local refletindo economia, sustentabilidade social, em alicerce no artigo III, art. 6º do decreto nº 66.109/12;
c) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais resíduos;

d) utilização de equipamentos com baixa geração energética, de água e baixa emissão de ruído;

e) racionalização da uso de matérias-primas.

Finalização da erradicação de poluentes e de gases de efeito estufa;

f) adesão de tecnologias trazem agressividade ao meio ambiente;

g) utilização de produtos obtidos em, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

h) utilização de produção com origem ambiental integralmente compostável;

i) utilização de recursos que forem de ecológico ecológico de novas, produtivas e práticas, sem risco a contaminar a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

j) desenvolver políticas sociais integrativas e interdisciplinares;

31.2. observações das normas da CONAMA/DIRB/ e da 160/14000:

1) formar e fiscalizar o uso de bens e serviços da prefeitura individual (IP) para os setores empresariais e empresas de pequeno porte (PE) e ressalta-se que dentro deste se setor da administração é feita a nº 3.254/78 do Ministério do Trabalho.

2) maior cuidado e menor custo de manutenção de bens e da obra;

3) menor custo de empresas, preferencialmente com sede de origem local;

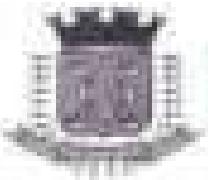
4) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

31.2. O Município de Capitão Enéas poderá adotar diligências no local de execução das ações para engajar e comprometer os munícipes, bem.

32 - INOCERIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

32.1. Considerar as obras e CONTRATADA, sobretudo a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da licitação.

32.2. A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG, tem de 90 (noventa) dias para aprovar as Obras, verificar a adequação das obras executadas, com as condições combinadas e emitir parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gama, 499 - Centro

CEP 38.410-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3215-1101



12.3. Na hipótese da necessidade de arrematação de serviços, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente os relatos em serviços rejeitados. Assim é agravado os serviços, a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG, emitirá o Termo de Recolhimento Definitivo das obras que devem ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da execução contratual.

12.4. O Termo de Encerramento Físico da Obra é considerado à critério da Unidade Técnica da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG, sobre todos os critérios executados.

12.5. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 12.1 acima é credenciamento para:

- a) Executar, pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG, as Atividades de Liberação das Obras;
- b) Executar o Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Conta de Contabilidade.

12.5.1. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as matrizes de cálculo, as informações obtidas e os resultados desenvolvidos no contexto das obras serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas-MG, e não são por si mesmas ou se realizarem por expensas autorizadas desta.

12.6. A dívida futura somente será encarregada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico da Obra, que devará ser assinado ao processo de liberação e pagamento.

12.7. O TERMO DE RECOLHIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não exime a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Encarregado das obrigações públicas da Comunidade de Laranjeiras oper, após feito o agradecimento, nesse comunicado pelos titulares presentes e pelos representantes das Entidades Presentes.

13.1.1 - Os demais atos serão realizados no prazo de 10 dias.

13.1.2 - A homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação.

13.2 - A licitante deverá apresentar definitivamente as disponibilidades financeiras neste edital, e seus anexos, para a simples apresentação do DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL, submetendo a assinatura individualizada de seus titulares independentes de商量iação, bem como o certificado integral da obra em licitação, sob pena outras alegações de desacreditação de qualquer parte.

13.2.1 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e este Anexo, prevalecerão as disposições do presente.

13.3 - A Prefeitura reserva o direito de recusar a presente licitação por causa de interesse público ou similar, no todo ou em parte, por vícios em legalidade, bem como proteger o precejo para beneficiários ou abusos da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.





33.4 - Não julgarem-se das propostas e da habilitação, a Comissão poderá constar armas ou faixas que não abrem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e assinado a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.5 - É facultada à Comissão de habilitação, em qualquer fase da licitação, a propositura de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originalmente a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

33.6 - Quaisquer informações, além relativas à licitabilidade, poderão ser obtidas diretamente no órgão de Licitação desta Prefeitura, situado Av. Presidente Dutra, 400, Centro, Capitão Enéas - MG - Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000, no horário de 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00 h, ou através dos telefones (39) 1235-1001.

33.7 - A Prefeitura poderá, excepcionalmente, na duração do contrato, considerar a Segunda classificação o menor lance apresentado, para completer a obra, em caso conveniente original previsão, nos mesmos critérios de primeira classificação, inclusive quando o preço, não devidamente corrigido na forma deste edital.

33.8 - Não havendo expedição ou execução quaisquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de que tal ocorra.

33.9 - As normas que descrevem esse certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação das disposições favoráveis aos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da honestidade, a finalidade e a segurança da licitação.

33.10 - Os lances assumem todos os riscos de preparação e apresentação das suas propostas e a Administração não será, em nenhuma caso, responsável por esses riscos, independentemente da culpabilidade ou responsabilidade dos proponentes licitantes.

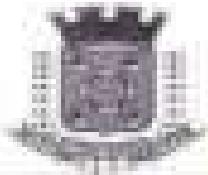
33.11 - Qualquer modificação no instrumento convocatório exceção daquele pelo qual venha instruir o seu publicação em que se dê o texto original, substituindo o que eventualmente esteja desacreditado, exceto quando, requeira licitante, a alteração não altere a formulação das propostas.

33.12 - Na extinção das prazos antedictados para novo Edital e seus Anexos, considerando-se dia de hoje o dia anterior ao da publicação. Só de trinta e setenta os dias contados da data de expedição no Administrador.

33.13 - O desconsideramento de irregularidades formais (do respectivo não cumprimento e/ou observância de licitação), desde que seja possível o aproveitamento da obra, observado os princípios da honestidade e da segurança pública.

33.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos em pleito legal que contradizem, prevalecerá as cláusulas deles.

33.15 - Para efeitos quaisquer divulgadas em questões relacionadas com a celebração de provisórios de serviços vinculado a esta FUNDADA EM 1945 ou mesmo licitações abertas ou subscritas no nome da Comarca de Fronteira da MG, sem excluir de qualquer outra forma.

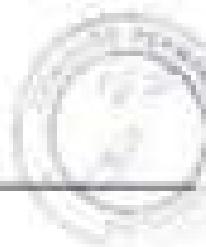


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gama, 299 - Centro

CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3225-1000



II. 16 - São partes integrantes desse Edital:

II.16.1 - Projeto Executivo, composto por:

A - Memorial Descritivo;

B - Plantilha Orçamentária;

C - Cronograma Físico de Desenvolvimento Aplicativo dos Recursos.

II.16.2 - Anexos:

Anexo I - Modelo de Projeto de Proposta.

Anexo II - Modelo de Declaração da Não Entrega de Bens;

Anexo III - Modelo Declaração de Conscientização sobre os Termos do Edital e da Não Ocorrência de Fatoos Impeditivos à Participação;

Anexo IV - Modelo de Cronograma Específico;

Anexo V - Declaração de Não Incorporação ao Exercício do Projeto Prettos ou Incorporados;

Anexo VI - Declaração de Vida Túnel e o conhecimento do Trabalho Informações e Condições Locais;

Anexo VII - Declaração de Não Vida Túnel;

Anexo VIII - Declaração de Ressarcimento;

Anexo IX - Declaração de DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS;

Anexo X - Declaração da Institucionalização de Serviços Públicos no quadro da empresa Menorah ou Limitações;

Anexo XI - Minuta de Contrato;

Anexo XII - Protocolo de Retirada do Edital;

Anexo XIII - Modelo Declaração da Fazenda Pública Independente da Proposta;

Anexo XIV - Declaração da responsabilidade técnica e de pleno conhecimento;

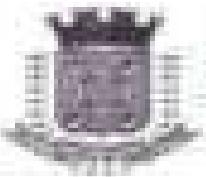
Anexo XV - Projeto Básico (apresentações básicas);

Anexo XVI - Declaração de que não possui filiais com a mesma ou privada e administradora pública;

Anexo XVII - Declaração que não possui contratos firmados com a mesma ou privada e administradora pública.

Capitão Enéas, 11 de julho de 2023,

Ricardo Souza Martins
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Antônio Guedes, 600 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (39) 3231-1000



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

Apresentação obrigatória dentro do Envelope nº 02

TOMADA DE PREÇOS, 09/03/2023	HORA: 13:00	HORÁRIO: 09:00 horas
Rua da escola		
Endereço:		
Município:		Estado:
CEP/UF:		Int. Telefone:
Fone:	Fax:	CEP:
E-mail:		

1 - PROPOSTA DE PREÇO

A execução dos serviços objeto da Licitação apresentada, tudo em conformidade com o edital e demais normas instituídas da Licitação.

1.1 - O preço global proposto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE JOSÉ DE MELLO, NO Povoado Oricon, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG, é de R\$: ,00, conforme

Planejamento Orçamentário e Programa Balcão - Encarte discriminador que seguem anexo.

1.2 Preço do valor total referente a **matrícula**, exceto a taxa de obra (apenas - item 3.2, Título III).

1.3 Preço do valor total referente a **descontos**, exceto a taxa de obra (apenas - item 3.3, Título III).

1.3 Preço do valor total que integra a base de cálculo da reajuste para a Previsão da Sinalização de obra e outras taxas - item 3.3, Título III).

2 - VALIDADE DA PROPOSTA, no cronograma das etapas da abertura da Proposta de Preço.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Confira Edital)

4 - TRÍCIO DA OBRA, conforme Edital

5 - GARANTIA DA OBRA: R\$ 01 MILHÃO ANOS.

6 - DECLARAÇÃO: DECLARACAO para os efeitos legais, sob as penas da lei, que esse projeto obedece para esse tempo certo, englobando todos os dispostos da competência, respeito e total irreversibilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todas as obrigações que incidem ou venham a incidir sobre o objeto.

7 - Se verificada da licitação, aderir à fórmula constante na quantia de _____ R\$ _____,00 (R\$ _____,00) restando menor pelo encargo dos serviços o valor _____ R\$ _____,00 (R\$ _____,00).

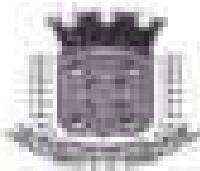
do

de 2023

DECLARAÇÕES

I. Declaro que o preço global por que ofereci é o para execução total das obras constantes do item 1.1. Do presente edital, conforme todos os exigidos do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, descrevendo a descrição nessa Edital.

Assinatura: _____
Data: _____
Local: _____
Nome: _____
Profissão: _____
Papel: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Antônio Guedes, 606 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (39) 3333-1060



2. Declaramos que não requeremos a alteração do prazo de 180 (Centro e Chácara) dias, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens relativos ao contrapartida financeira, prazos, condições e pagamento parcial.
4. Declaramos que o projeto anterior e o projeto global da proposta compreendem todas as despesas relativas à execução e execução dos serviços previstos e especificados, inclusive fornecimento de todo o material e mobiliário necessário, engenharia social, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, fiscalização e licenças ambientais.

(Assinatura)

(Assinatura)

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

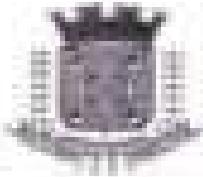
(Assinatura)

ENGENHEIRO OU ARQUITETO URBANISTA
RESPONSÁVEL

Assunto: Projeto de Execução para a implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Comunidade de Capitão Enéas

Assinatura: [Signature]

Local: Capitão Enéas / MG
Data: 10/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Tamandaré, 400 - Centro
CEP 39.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3236-3000



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

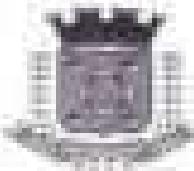
Nome da empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal (sua) firma (seus) parente(s) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de dispõe ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessete anos.

Ressalva-se: empresa menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz.

Lisboa a data:

(Identificação e assinatura do representante legal)

Assinado digitalmente no dia 20/06/2023
no endereço eletrônico https://www.sismg.mt.gov.br/
Digitalização de Assinatura e Documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Antônio Gomes, 400 - Centro

CEP 59470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (36) 2233-1000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

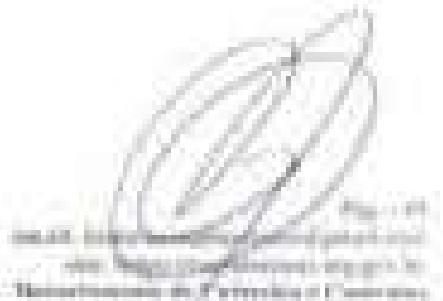
**DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OcorrÊNCIA
DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

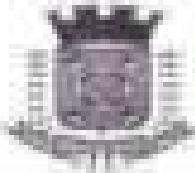
DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ por intermédio de seu representante legal nro. Série _____, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julga-os suficientes para a elaboração da proposta financeira vedada ao atendimento do critério licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, devidamente estabelecendo-se que nenhuma fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, dia 20/03/2023

(Assinatura legal)





ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO (MÓDULO)

Pelo presente, faço constar que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,

por seu _____ (titular ou sócio com poderes de gerência, máxime no Se. RG nº _____, amplos poderes para representá-la, junto à Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, na TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023, inclusive poderes para interpor um deslizante de impasses, receber informações, emitir, publicar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo e entendendo receber informações e/ou esclarecimentos _____ (flaz. número, complementar, bairros, endereço, unidade da federação, CEP).

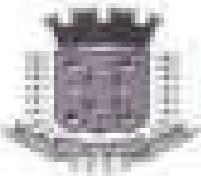
(Local e Data.)

(Nome e qualificação do sujeito, devidamente identificado)

Observações: (se o reconhecimento da firma for em nome da pessoa física, o reconhecimento deve estar acompanhado da ata constitutiva da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprova a legitimidade do representante).

- se o reconhecimento da firma for em nome da pessoa jurídica (empresa/filiais), não dispensando a apresentação da ata constitutiva, sempre o sujeito que está encampando e verificando a legitimidade do signatário;
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento da firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa/filiais) ATUALIZADO, para que o delegado adira à documentação parte da sociedade, a empresa será habilitada no fluxo de "Habilitação";
- caso o Conselho Fiscal não o faça dentro de 30 dias úteis a partir da sua apresentação (quintas ou sábados) ou o observador de vistoriar conforme o Anexo II, a falta de quaisquer uma das habilitações para os fins desta TOMADA DE PREÇOS, renderá a empresa inabilitada no fluxo de "Habilitação".

Assunto: _____
Data: _____
Assinatura: _____
Departamento de Projetos e Contratos



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

MÓDULO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal (seu) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DNI/CL/RLA, sob os efeitos da Lei, que devo ser sujeito a quaisquer dos impedimentos do §º do art.ºº da Lei Complementar nº 123/2006, estando sujeita a usufruir do tratamento fiscalizado estabelecido nos arts. 42 e 43 daquela lei e que cumpre reiterar que segue para qualificação consta:

c.) Microempresa,ME ou i) Empresa Pequena Fazenda, EPP, definida no art.ºº da Lei Complementar nº 123/2006;

i.) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, sendo autorizada, no seu entendimento anterior, ressalta haver correspondência aos critérios definidos no inciso II do art.ºº da Lei Complementar nº 123/2006, referentes ao seu enquadramento e não-cooperativa.

(Assinatura e condição da empresa)

c.) Declaro que a empresa possui escritório fixo e/ou documentos de habilitação e pertencentes utilizados para prestar os art.ºº da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando sujeito ao art.ºº da mesma, ficando o direito à verificação, estando sujeito às sanções previstas no art.ºº da Lei Federal nº 8.089/90;

O declarante, sob pena de multa, declara a verdadeira autoria

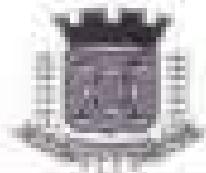
01

de

de 2023

Assinatura do representante legal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
Avançando Alimentando Desenvolvendo, Alegria - Centro
Fone/Fax: (35) 3235-1000
www.mun.capitaoeneses.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almeida Brum, 884 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONTELAS (39) 3235-1000



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEME MARIA SILVESTRE, DISTRITO DE SANTANA DA SERRA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG.

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____ sediada à _____, telefone _____, TRCT ABC, para os efeitos disso, aqui visando o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todos os instrumentos e das condições fixas para o cumprimento das obrigações objeto do PRC/ESCO LICITATÓRIO N° ____/2023, TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023, incluir-e, das possíveis dificuldades que possam ocorrer durante minha empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que tenho ciência de que o projeto proposto pela empresa está de acordo com as exigências de edital e seu anexo, e assim, dentro dessa proposta, encerrei a compreensão de haver plenamente todas as exigências de instrumento convencionais referente ao Processo Licitatório n° ____/2023, TOMADA DE PREÇOS n° 007/2023, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer descontentamentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO também, estar ciente de que os garantias no anexo são apresentadas no sentido de obter a aprovação da proposta não de forma irreversível e definitiva, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a tais valores.

_____, de _____/_____/2023.

_____, assinatura do representante legal da empresa.

* Declaração é feita em nome pela empresa/fabricante em projeto que a elaborou.



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA*

PROCESO LICITATÓRIO N° 664/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 667/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMEI MARIA SILVESTRE, DISTRITO DE SANTANA DA SERRA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG.

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que OUSCILHÔO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da violação das condições do local de execução do objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N° 664/2023, TOMADA DE PREÇOS N° 667/2023.

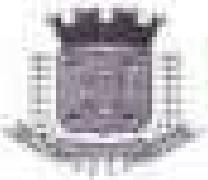
DECLARO ainda que, sou ciente de que o projeto proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumo a responsabilidade plena e integral do cumprimento das obrigações previstas referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 664/2023, TOMADA DE PREÇOS N° 667/2023, sem quaisquer direitos e reclamações futuras, cabendo alegações de quaisquer desentendimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, que sou ciente de que as quantidades incorretamente apresentadas utilizadas na elaboração do projeto não de forma intencional ou negligente, não entendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, 10 de _____ de 2023.

_____, Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração não emitida pela empresa licitante em papel ou a lápis (luz).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gama, 400 – Centro
CEP 39412-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (031) 3230-1001



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENUNCIADA

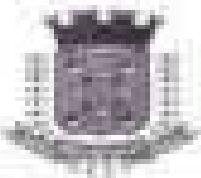
(Apresentação optativa) Dentro do Envelope n° 01

Referente à TOMADA DE PREÇOS nº 007/2021

(Nome) / Radio Social / Endereço / (NP), por seu representante credenciado (Nome e CPF), nessa assinatura,
DECLARA, de forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que
não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgar os documentos de habilitação,
inscrevendo expressamente, no direito de concorrer da sua habilitação e no respectivo prazo e cumprindo
em o prosseguimento do procedimento licitatório, permanecendo a abertura dos envelopes de proposta de
preço dos proponentes habilitados.

Assinatura _____
Data: _____

Nome e assinatura _____



ANEXO IX.

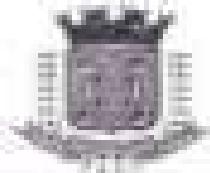
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal sob o nº _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os equipamentos e pessoal técnico adequados à disposição para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei:

_____, de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gonçalves, 886 - Centro
CEP 59.300-000 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX: (51) 3218-1001



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2011 TOMADA DE PREÇOS N° 007/2011

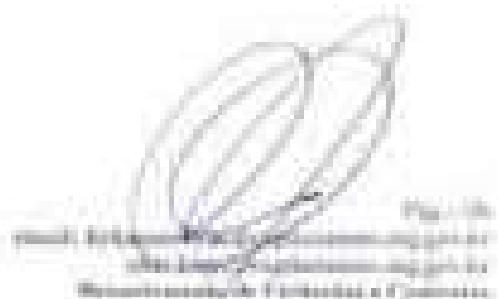
DECLARAÇÃO

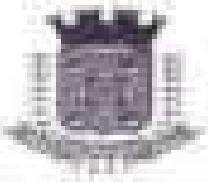
“Abaixo, para os efeitos finais de dispensa e/ou anulação de licitação, em observância ao normativo vigente, em especial à IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 993/2011 que a integra, ——————, CNPJ N°: ——————, participante da licitação para execução do objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE JOSÉ DE MELO, NO Povoado Orões, no Município de CAPITÃO ENÉAS-NRS., não possui em seu quadro operários servidores públicos da terra, ou empregados de empresas privadas ou de sociedades de economia mista.

Cidade, dia:

Assinatura do Contratado ou representante da empresa vencedora:

Nome:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almeida Garibaldi, 400 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (031) 3233-3000



ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO N° 18/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

QUE, ENTRE SE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E A EMPRESA _____,

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, dentre tanto, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, com sede A Avenida Almeida Garibaldi, 400, Centro, Capitão Enéas - MG - Capitão Enéas - MG - FZ 39.472-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.017.426/0001-13, documento denominado complemento CONTRATANTE, neste representado pela Unidade Técnica do Poder Executivo, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, e de quem, a empresa _____ inscrita na Av. Rua _____ n.º _____ bairro _____ cidade _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui por diante denominada CONTRATADA, neste seu representado pessoa _____ portadora da CT sob nº _____ inscrito no CPF sob nº _____, manifestam celebrar o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.636, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEME MARIA SILVESTRE, DISTRITO DE SANTANA DA SERRA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção, equipamentos, máquinas-objetos, utensílios de escritório, serviços complementares, transportes, etc., tipo, marca e preço, apresentada por projeto global.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 007/2023 e suas alterações e integração apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

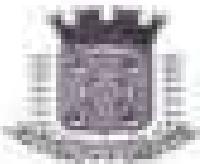
1.3. É de responsabilidade da contratada a execução e fornecimento de todos os serviços a ser aplicado nas obras, desde a base até a conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. EXCLUSÃO DA OBRA: deverá ser considerada um até 100% (cento e cem) dias a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços e conforme cronograma físico financeiro apresentado pela contratada.

2.1.2 - DO PRAZO CONTRATUAL: O presente Contrato vigorará por 210 (duzentos e dez) dias a contar da data de seu assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso I ou II e § 2º da Lei de Licitações.

2.2 - O pedido de prorrogação de prazo deve ser motivado com o motivo da emergência ou calamidade pelo Conselho de Finanças/MS ou seja, os documentos apresentados em razão da justificativa da permaneça necessária em documento que tenha sido emitido pelo responsável da despesa da parte, e justificativa que informe a exigência do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.636/93.



2.1 - Em caso de preterição do prazo contratual, esta será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo, salvo o que, a solicitação de prorrogação contratual devendo ser submetida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da vigência da presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

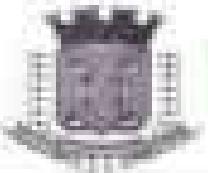
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

3.1^º - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões establecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- c) A classificação não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem desculpa lacunas ou reflexos dos serviços;
- d) Resguardar e conservar o objeto do contrato, cumprindo as disposições estabelecidas;
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA OITAVA;
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenha acesso aos locais de execução dos serviços;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imprevistos no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que essas sejam as obrigações acima mencionadas.

3.2^º - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, corretamente indicados, e fornecendo de todo o tipo de material necessário à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, e que seja entregue no início das obras, e demais normas propostas no edital de licitação e no presente CONTRATO;
- b) Reponer, arrigar, reparar, manutenção ou substituir, as suas expensas, aquela em que parte, o objeto do contrato em que se verifiquem fícios, deficiências ou inadequações resultantes da execução em de materiais empregados;
- c) Providenciar o item "BAIXO DO CIRILÁS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços contratados e posteriormente, assim o estabelecerem, inclusive, de forma parcial ou integral;
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes das Comunicações de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de preços, quando for o caso. Recapitula-se, ainda, que cabem à CONTRATADA todas as despesas administrativas para manutenção de instalações junto à fonte de obra;
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o peso da obra contratada e disponibilizar Responsabilidades Técnicas apresentadas em processo licitatório a que com o CONSELHO DE SE vincula;
- f) Manter durante todo o decorrer do contrato, sua identificabilidade tanto no exterior quanto por sua assinatura, todos os endereços de habitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, normas normas de acordo com o Programa Físico-Financeiro. Caso seja exigido que seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida na CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- h) Manter a equipe técnica dos serviços contratados antenunciada e com identificação por meio de crachá;
- i) Respeitar o nome da fiscalização da CONTRATANTE nos laudos emitidos acerca das execuções, para verificação da efetiva realização das condições pactuadas;
- j) A execução de serviços fiscalizados da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços;
- k) Entregar aos clientes as condições dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Programa Financeiro;
- l) Fornecer todos os serviços complementares, julgados necessários para que o local possa executar os serviços;



PREFECTURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Rua Dr. Ademar Góes, 600 - Centro
CEP 59.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (39) 2231-1001



- a) Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais, de modo especial, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo;
- b) Entregar, além dos materiais especificados e não-dec丫头 especializada, todos os ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- c) Fornecer a todos funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- e) Executar, sempre que o Projeto permitir, no final da execução dos serviços, devendo o empregado ter acesso aos perfis condutivos de ocupação e uso;
- f) Observar sempre as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os demais documentos da sua sua aplicação;
- g) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas e equipamentos inadequados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;
- h) Entregar o local objeto da contratação sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, a fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda a vistoria da obra executada e sua validação preventiva. Toda a superfície deverá estar impecavelmente limpa;
- i) Recuperar dentro do bem não-movimentado no seu trabalho e deixá-lo em seu estado original, caso resulte, consequência da sua operação, a classificá-lo;
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, assim vez que os mesmos não fiquem sujeitos a encargo do empregador ou da CONTRATANTE;
- k) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, direta ou colateral, mas não direta proprieta, independentemente de quem comissionou o contrato ou seja a quem esteja sujeita;
- l) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que atendam às especificações técnicas, com nota de origem devidamente fiscalizada da CONTRATANTE;
- m) A CONTRATANTE não assume, sob nenhuma pretexto, a responsabilidade de responsabilidade da CONTRATADA para com terceiros, sejam funcionários, fornecedores, licenças ou quaisquer outros.

Observar, no que couberem, os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Decreto Estadual nº 16.092/02 e de suas normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA, sob pena de cancelo contrato, quando em ação ou contrato para qualquer operação financeira, não prestar a expressa assinatura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

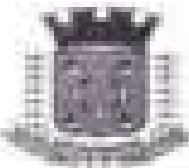
a) O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento de objetos arrematados obedece ao seguinte:

§ 1º - O início da execução dos serviços deve ocorrer entre os dias 5 (cinco) dias corridos contados da data da intimação da ordem de serviço pela contratante;

§ 2º - Os objetos do arremate serão recebidos pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispõem no seu artigo 7º;

a) PROVIMENTAMENDE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de protocolado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratação;

b) DEFINITIVAMENTE, que haverá em comenda designada pela autoridade competente, mediante termo assinado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias corridos da conclusão prevista, conforme informado, ou vencido seu prazo e a adequação do objeto aos termos contractuais, observado o disposto no art. 6º da lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Ademar Góes, 400 - Centro

CEP 39.475-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (31) 3231-0000



§ 3º - Os serviços e sucos disponibilizados prevêem observância às Normas Técnicas da ABNT e às normas das fabricantes dos materiais e equipamentos.

§ 4º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo.

§ 5º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de resíduos.

§ 6º - Será assumida plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, no serviço quando sujeito a pena simples e leves ou fixadas fiscalmente, a qualquer hora, em todo o seu abrangido pelos serviços. A CONTRATANTE exonerá a fiscalização da obra por meio de comitê fiscalizador instituído para este fim, bem assim garantirá que se fizerem necessárias, devidamente designadas pela autoridade competente, podendo, ainda, emitir carta representativa, para auxiliar neste trabalho.

§ 7º - A fiscalização da CONTRATANTE informará todas as respostas quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte incorretivos, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita no Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no item "Diário de Obras". Ressalva-se que tal item não poderá ser anulado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto postulado por este constate seja concluído e entregue conforme TECRIO DE REFERÊNCIA "DEFINITIVO DA OBRA".

§ 8º - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA poderá solicitar expressa da fiscalização da CONTRATANTE:

§ 9º - A fiscalização da CONTRATANTE fará averbação o direito de:

1. Enfer o cumprimento de todos os termos e subtens do Projeto Executivo;
2. Requerer cada e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, exigindo prazo para a sua retificação e refinamento do serviço, sob pena de CONTRATADA.

§ 10 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 11 - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, armazém suas aplicações, devolvendo sobre acrição ou rejeição dos mesmos.

§ 12 - As responsabilidades da CONTRATANTE, independentemente de quem CONTRATOU, nos termos da legislação e normas vigentes, no Projeto Executivo firmado pela CONTRATANTE e CONTRATADA e no artigo de boa fé.

§ 13 - Cabem a contratação fiscalização da CONTRATANTE o direito de:

1. Fazer sempre todas as diligências que exigirem as especificações constantes do Projeto Executivo e demais CONTRATOS;

2. Deslocar-se entre as diversas unidades de projeto e especificações, mantendo a mesma norma.

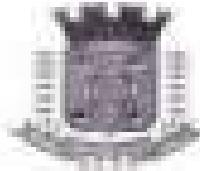
§ 14 - Caberá à CONTRATADA, sob pena de perda dos empregados e de reterê-los, durante a execução das obras, segredo as recomendações expressas na legislação pertinente a normas regulamentadoras quanto à segurança e higiene no trabalho.

§ 15 - É de especial, no âmbito da obra de presente CONTRATO deverão ser observados levando-se em conta a estipulação no NCJF e NCJ-14, entre outras a instalação, reparação e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deve fornecer a todos os seus empregados sobre os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC's) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja exigida a utilização destes no empregado por à CONTRATANTE.

§ 16 - A CONTRATADA deverá manter um diretor de obras profissional habilitado, comprovadamente por sua habilitação, com proficiência que lhe permita a execução de todos os serviços, além das demais obrigações assumidas a perfeita administrabilidade.

§ 17 - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro responsável e autorizado, podendo possuir serviços de fiscalização por outro pessoa e 1 (um) Universitário Civil, devendo esse profissional servir em período integral.

§ 18 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serviços e ofícios especializados, de competência apropriada, para obtenção de resultados na execução das atividades.



II.19 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, de que a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e estando obrigada a cumpri-lhe.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA é responsável por todos os prejuízos e danos que resultarem da negligência ou imprudência específica de agentes de trabalho quando da execução em que forem vítimas de seus funcionários, no desempenho das tarefas ou em conexão com elas.

5.1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responderá civil e administrativamente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua de seus empregados, prejuízos na tenoraria, no exercício de suas atividades, vier, directa ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.2º - A CONTRATADA caberá as despesas possíveis às empresas globais, rotacionárias, serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CHEA ou CAL. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguintes queixas: Lei de fornecimento de energia.

5.3º - Pelo se tratar de empreitada por preço global, os preços acordados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços mencionados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos que os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outros despesas adicionais. A responsabilidade da CONTRATADA com referência aos mesmos não transferir à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá alterar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE

7.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____, (_____), fls. e irrecusável, conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada e plenária apresentadas anteriormente, os quais ficam fixados parte integrante deste instrumento.

7.1º - Os preços oferecidos permanecerão firmes e irrecusáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio entre-fornecedores nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que devem ser assumidas pela Contratada e aprovadas pela Contratante. Os reais preços não devem ultrapassar 110% desse valor.

7.2º - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior não deve ser perdido pela Administração a partir da implementação formal da intervenção, o qual devem vir acompanhado da documentação comprobatória da implementação das ações, gerando eventuais ônus a partir da penalização das respectivas, e nesse caso não retroativa.

7.3. Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por causa de imprevistos, descrentes de circunstâncias de prazo que levem a Contrato a vencimentos a prazo de 12 meses, conforme previsto da lei nº 10.192-2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a Tabela de Índice Bimestral de Custos da Construção Civil, da edição 79, da Fundação Diogo de Vasconcelos, publicada na revista Construtora Brasileira, sem critério a seguir:

7.3º - V = L. I. Í + onda;

Í =

Í = Valor do reajuste (em %)

V = Valor estimativo das obras em reais, descontados:

I = Índice (INPC) da coluna 35 da FCB, correspondente ao mês de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gama, 400 - Centro

CEP 39.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (39) 3221-1000



lo - Indice (INCC) da cultura 21 da PGV, correspondente ao mês da proposta.

7.2.1. As variações de preços provocadas imprevisivelmente pela CONTRATADA não serão consideradas para efeito das contagem do período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após arreco devida fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo Município de Capitão Enéas/MG.

8.1º - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdure pendente de liquidação de obrigações em viés de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2º - Os pagamentos serão efetuados por serviços executados e totalmente concluídos e em perfeitas condições, de acordo com o cronograma físico-financiero e planilha orçamentária apresentada no processo licitatório e aprovada pelo Responsável Municipal pela obra, não admitindo-se em nenhuma hipótese pagamento de materiais arrojados na obra.

8.3º - A CONTRATANTE pagará aos Níveis Fiscais (a) / Fiscais (b) somente a CONTRATADA, vedado sua Repartição entre bens e/ou serviços em subvenção bancária.

8.4º - A empresa CONTRATADA deverá fornecer cópia(s) Nota(s) Fiscal(is) / Faturamento correspondentes, emitida(s) em razão, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome da Flanx e a respectiva Agência.

8.5º - A mensalização da CONTRATANTE somente ocorrerá a execução dos serviços a liberação das Nota(s) Fiscal(is) / Faturamento para pagamento, quando autorizada, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e constantes acima pendentes.

8.6º - Havendo nota(s) Nota(s) Fiscal(is) / Faturamento circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento fluiu pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias. Neste hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não admitindo qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7º - Caso permaneça sem prazo previsto anterior a CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centavos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicada por dia de atraso (exceto de dia útil), pagamento.

8.8º - Para efeitos da pagamento das etapas de serviços executados, serão observadas as legislações vigentes da PSSB e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização através nas entidades previdenciárias.

8.9º - A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE SERVIÇO PELA CONTRATADA, O PAGAMENTO IMPREVISTO DA PRIMEIRA MENSAGEM SERÁ EFETUADO APÓS EXECUÇÃO DE 30% (TRINTA) SERVIÇOS. AS DEMAS MENSAGENS SUCEDERÃO CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar, nos mesmos condições acordadas, as alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIFERENÇA ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato neste exercício, arredondado por cima da Unidade Orçamentária.

10.1.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e supressões de serviços inexecutados - Fatores Incid.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gama, 400 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(036) FAX: (39) 3215-1001



II.1. Pela infração total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o CONTRATANTE, garantida a pronta e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º da artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 12 meses.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Sera aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso no desempenho dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se aferir a infração, devida em dobro a partir da 15ª (quinze) dia de atraso até o pagamento da, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela cancelamento da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese da rescisão as penas e multa prevista no Parágrafo Segundo, bem como da aplicação das demais sanções legais.

§ 2º - Será aplicada multa de 20% (dois por cento) do valor do consumo, nas hipóteses da rescisão contratual por incumprimento total das normas, caracterizando-se quando houver material desrespeito das obrigações assumidas, quando o crédito for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo fixado de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio da contradição e da ampla defesa, determinará depositário no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definitiva pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito citado.

§ 4º - Determinado o prazo de 30 (trinta) dias para recebimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês历gico, inclusive referente ao mês da operação correspondente ao débito, formado o pagamento com prazo até um dia (mês历gico) dia após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º - Na falta da CONTRATADA, credora do valor suficiente ao abastecimento da conta, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na operação do crédito.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos efetuados devidos, a CONTRATADA responderá pelas diferenças, perdendo esta sua obrigatoriedade.

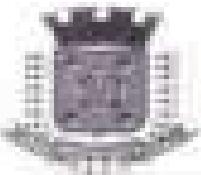
§ 7º - As multas não poderão exceder a 100% (cem por cento) da remuneração da CONTRATADA de seu contrato, realizadas pelo responsável pelo pagamento, que é sempre das relações estabelecidas entre a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de elas serem afixadas.

§ 8º - A CONTRATADA, na conclusão do CONTRATO, deve prestar das responsabilidades contratuais e legais, juntas ou separadamente, parte da obra concluída, em 10 (dez) dias, sob pena de multa, pelo CONTRATANTE. Recomenda-se que a execução de serviços pela CONTRATADA seja individualizada para responsabilização dos serviços executados pela respectiva subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com as normas previstas no capitulo III, Secção III - Das ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA EÚNCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Góes, 888 - Centro

CEP 96.472-000 - ESTADO DE MÍGAS GIBAIS

PHONE/FAX: (061) 3229-1001



13.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 7º da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

14.1. A rescisão total ou parcial do CONTRATO enaja a sua rescisão, para os efeitos previstos no contrato e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles referenciados no Artigo 7º da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente prestados pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Caso conste a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o pagamento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não podem ser subcontratado, dividido em parcelas, total ou parcialmente, nem ser transferido em nomeação da CONTRATADA como beneficiária, nem autorização prévia do Executivo do MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

16.2. Este Contrato não poderá ser utilizado, nem presta a expensas autorização do Executivo do MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, em operações financeiras como empréstimos com recursos ou neste tipo de obrigação, sob pena de nulidade, inexistente efeitos contratual.

16.3 Operações de integração entre empresas, não serão feitas, visto a incompatibilidade entre os contratos de MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS e, na hipótese de terem aderido à fusão, a fusão das empresas desvinculará da fusão, iniciada a execução do Contrato.

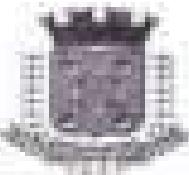
16.4 O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS reserva para si o direito de não aceitar ou cancelar qualquer previsão ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, caso desconformidade com as normas legais ou outras pertinentes ao seu objeto, podendo assim-lhe não fornecer os serviços nos artigos 17 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, assim como aplicar a cláusula no inciso XI do artigo 24 da referida lei, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.5 A CONTRATADA, por si, nem agentes, prepostos, empregados ou qualquer encargado, assume total irresponsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, suas servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS o direito de reter-se na hipótese de ser comprovado o responsável por tais danos ou prejuízos.

16.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para quaisquer fins, sendo para a parte a mesma autorizada dentro, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos de legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FONDO

17.1. Fica eleito o fuso da cultura de Brasília, no estado de Mato Grosso, para dirimir as controvérsias originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Av. Antônio Almeida Universitário, 100 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3219-1061



E por estarem assim, juntos e comprometidos, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e valor,
na presença dos testemunhas abaixo assinadas:

Capitão Enéas (MG), _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas
Renato Landello Távora
CPF: _____

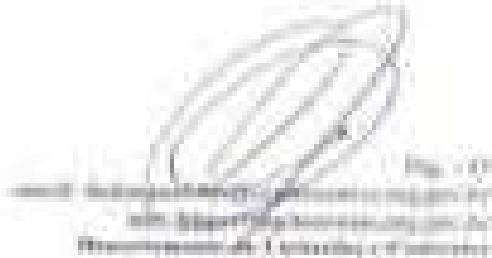
TESTIMONIADA

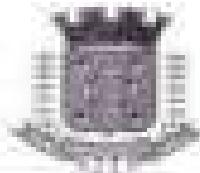
RR.

RR.

CONTRATADO(A)

Empresa: _____
Rep. Legal: _____
CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gonçalves, 100 - Centro
CEP 36.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX (36) 325-1000



ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

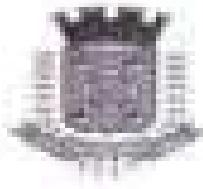
RECHIO RETIRADA EDITAL

Este o resultado da ação TOMADA DE PREÇOS N°. 007/2023, juntamente com o Plano Orçamentário, Memória Detalhada e Projeto, resumem a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE JOSE DE MELO, NO PONTO DO OJOX, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG.

Data de Retirada do Edital: _____
Empresa: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Assinatura: _____

ESPAÇO RESERVADO PARA CANTINHO DO CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gonçalves, 400 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3225-1000



ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente designado e por escrito da Identificação completa da licitante descritiva denominada Licitante, para fins do disposto no Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 007/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 29º do Código Penal Brasileiro, que:

"(i) a proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS n° 007/2023 foi elaborada de maneira independente pela licitante (descrever a empresa ou entidade da proposta não foi, na total, em seu nome, direta ou indiretamente, informado, descrevendo ou mencionando de qualquer outra forma participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS n° 007/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa);

(ii) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS n° 007/2023, não foi informada, descrevida ou mencionada de qualquer outra participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(iii) que não tenho, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influído ou decisivo de qualquer forma participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS n° 007/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

(iv) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS n° 007/2023 não será, na total, em seu nome, direta ou indiretamente, informado, descrevendo ou mencionando de qualquer outra participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS n° 007/2023 através da utilização de obras da referida licitação;

"(v) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS n° 007/2023 não foi, na total, em seu nome, direta ou indiretamente, informado, descrevendo ou mencionando de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas antes da abertura oficial das propostas; e

(vi) que está plenamente ciente de ter e da extensão desta declaração e que tais penas poderão ser infligidas caso descubra.

.....
.....
.....

(Assinatura legal do licitante - corrente, na frente da licitação, com identificação completa)

Assinatura digitalizada
Márcia Fernanda de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gonçalves, 806 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (35) 3231-0000



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE PLENO CONHECIMENTO

Em observância ao disposto no Item 8.3.8, subtítulo 7, da Ficha de FORMATA DE PREÇOS, "DEclaro que o responsável técnico pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE JOSÉ DE MELO, NO PONTO DO CRISTO, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS-MG, objeto do contrato em referência, é profissional devidamente credenciado.

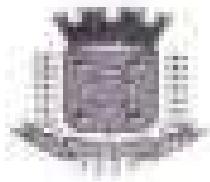
CRISTAL - MG

DECLARO AINDA que no decorrer desse lote, que tem como encarregado da Edital o meu Atualmente todas as informações, das condições boas e difíceis para o cumprimento das obrigações objeto desse Edital, e ainda, que sou o responsável técnico que se encarrega para a realização dos serviços a que se refere a FORMATA DE PREÇOS e informo, é por mim verídico, quanto a presente declaração, sob os pressupostos da lei.

(Assinado em 07/11/2015)

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Corretoor da empresa

ESTAMPA DIGITALIZADA PELA AUTORIDADE PÚBLICA
DE AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCALIZADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Rua Santa Almenara (Centro), 100 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DO Mato Grosso
FONE/FAX (65) 3205-1011



ANEXO XV

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Obs: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS, BANDEJAS TÉCNICAS E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO DIGITAL (PLANILHAS EM ANEXO).

Assinatura digitalizada de:
Bacharel em Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Gonçalves, 100 - Centro
CEP 39472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (36) 3236-1000



ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a administração pública:

Contratante:

CNPJ:

Nº. Ano do contrato:

Data de assinatura:

Data de vigência:

Assunto:

Contratante:

CNPJ:

Nº. Ano do contrato:

Data de assinatura:

Data de vigência:

Assunto:

(Locality/UF: _____ /ano: ____/mês: ____)

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Caracter de emprego:

COMPRAVENDO DA SUBCONTRATO 1.6.2.2 DIFERENÇA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

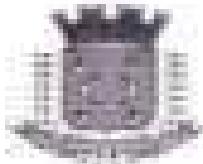
Carroto demonstrativo vendo compreender que o patrimônio líquido é igual ou superior a R\$100 mil reais (cem mil reais) do valor dos operações financeiras com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do patrimônio Líquido (R\$): _____

Valor total das contas:

Observação: Esse resultado deve estar superior a 1.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almeida Carneiro, 400 - Centro
CEP 39.472-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 2235-1891



COMPROVAÇÃO DA SUCI (CONDICAO LEGAL DO EDITAL) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados entre a iniciativa privada e entre a Administração Pública em relação à receita bruta informada no FICL:

$$\frac{\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor constado no FICL}}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 = 26\%$$

Obrigado. Caso o percentual informado seja maior que 10% (dez por cento), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

Assinatura do Representante Legal da Empresa:
Carmem de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Almirante Coimbra, 400 - Centro
CEP 39.472-000 - ES (Estado de Minas Gerais)
FONE/FAX: (39) 2238-1001



I. JUSTIFICATIVA PARA A VARIACAO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações:

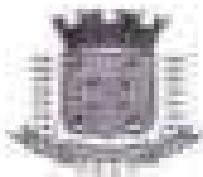
1. Esta declaração deverá ser assinada em papel que identifique a firma.
2. As firmas devem informar todos os critérios vigentes.

(Decreto-lei nº 1.336, de 1951)

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Representante da empresa:



2019.07.10 10:45:00 (Brasil - Brasília)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Major Antônio Chaves, 100 — Centro
CEP 29.470-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (31) 223-5-1880



ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Documento que a empresa _____, inscrita no CNPJ

_____ N/A/P possui contratos firmados com a iniciativa privada e administração
pública no presente ano.

(Assinado em 07/12/2023)

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Correio da empresa)

